Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 29 DE SETEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 236 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 5

DECRETO N.º 61.833, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 5

DECRETO N.º 61.836, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 5

EXONERAÇÃO DE ANA LUCIA PIMENTEL PINTO 6

EXONERAÇÃO DE CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA 6

EXONERAÇÃO DE DEMETRIO HELENO ALMEIDA DE SOUZA 7

EXONERAÇÃO DE JOHN WAYNI SANTOS OLIVEIRA 7

EXONERAÇÃO DE MARCOS BATISTA COSTA REIS 7

EXONERAÇÃO DE MARCOS DANIEL RODRIGUES PEREIRA 7

EXONERAÇÃO DE MARIA RAKEL ARAÚJO PEREIRA 7

EXONERAÇÃO DE RAYZA RAYRA PINHEIRO DIAS 8

EXONERAÇÃO DE ROBERVALDO RIBAMAR PEREIRA 8

EXONERAÇÃO DE TAISA TERESA GOMES FURTADO JORDÃO 8

PORTARIA N.º 32, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 8

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC 8

ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2025 8

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2025 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 9

PORTARIA SEMAD N.º 2.721, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 9

PORTARIA SEMAD N.º 2.722, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 9

PORTARIA SEMAD N.º 2.723, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.724, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.725, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.726, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.727, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.729, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.730, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.736, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.737, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.738, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.739, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.740, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.741, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.742, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.743, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.744, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.745, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.746, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 2.747, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 13

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 29 DE SETEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 236 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

PORTARIA SEMAD N.º 2.748, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 13
PORTARIA SEMAD N.º 2.749, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 13
PORTARIA SEMAD N.º 2.750, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 13
PORTARIA SEMAD N.º 2.751, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 13
PORTARIA SEMAD N.º 2.752, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.754, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.755, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.756, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.775, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.776, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.777, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.794, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 15
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. ADM. SEI N.º 18101.008014/2025-SEMAD 15
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROC. ADM. SEI N.º 18101.008014/2025- SEMAD 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 16
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-15/2025 – SEMUS 16
EXTRATO DO CONTRATO N.º 511/2025 17
EXTRATO DO CONTRATO N.º 512/2025 17
EXTRATO DO CONTRATO N.º 513/2025 18
EXTRATO DO CONTRATO N.º 514/2025 19
EXTRATO DO CONTRATO N.º 515/2025 19
EXTRATO DO CONTRATO N.º 516/2025 20
PORTARIA N.º 1.876/2025 - SEMUS/GAB - DE CONTRATOS DIVERSOS 20
PORTARIA N.º 1.878/2025 - DO CONTRATO N.º 511/2025 22
PORTARIA N.º 1.879/2025 - DO CONTRATO N.º 513/2025 22
PORTARIA N.º 1.880/2025 - DO CONTRATO N.º 512/2025 23
PORTARIA N.º 1.881/2025 - DO CONTRATO N.º 515/2025 23
PORTARIA N.º 1.882/2025 - GAB/SEMUS 24
PORTARIA N.º 1.883/2025 - DO CONTRATO N.º 516/2025 24
PORTARIA N.º 1.884/2025 - DO CONTRATO N.º 514/2025 25
PORTARIA N.º 1.885/2025 - GAB/SEMUS 26
PORTARIA N.º 1.886/2025 - DO CONTRATO N.º 256/2025 26
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 27
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 44/2025 27
PORTARIA N.º 530/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 27
PORTARIA N.º 531/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 27
PORTARIA N.º 564/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ 27
PORTARIA N.º 565/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 27
PORTARIA N.º 566/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 28
PORTARIA N.º 567/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 28

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 29 DE SETEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 236 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

PORTARIA N.º 568/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 28
PORTARIA N.º 569/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 28
PORTARIA N.º 570/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 29
PORTARIA N.º 571/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 29
PORTARIA N.º 126/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 29
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025 - SEMIT 29
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025 - SEMIT 30
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-16/2025 - SEMIT 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 31
EXTRATO DE CONTRATO N.º 815/2025 31
EXTRATO DE CONTRATO N.º 816/2025 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL 32
EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2025/SEMDEL 32
EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2025/SEMDEL 32
PORTARIA N.º 66/2025 – SEMDEL 33
PORTARIA N.º 67/2025 – SEMDEL 33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 34
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2024, DATADO DE 26/09/2024 34
PORTARIA N.º 070/2025-SEMOSP, DATADA DE 29/09/2025 34
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 34
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 58/2023/SEMCAS 34
PORTARIA N.º 261/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 35
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 479/2025 35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 481/2025 44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 483/2025 50
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 484/2025 55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 485/2025 60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 486/2025 65
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 487/2025 70
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 488/2025 75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 498/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 80
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.080/2025/CPL/PMSL 88
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 433/2025 88
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 88
EDITAL N.º 004/2025 – PGM, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO 88
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 89
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025 89

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 29 DE SETEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 236 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

PORTARIA N.º 042, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 89
RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025 90
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 90
ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COMIN 90

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 92
AVISO DE DISPENSA - DP N.º 04/2025 92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.833, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a nova composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Luís – COMPOD/SL, para o biênio 2025-2027, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Emenda à Lei Orgânica 27 de 15 de agosto de 2002, Alterada a redação inciso V 9º LOM, regulamentada pela Lei n.º 3.994 de 20 de novembro de 2001, Alterada pela Lei n.º 4.472 de 04 de maio de 2005, Lei n.º 4.507 de 27 de julho de 2005 e Lei n.º 4.688 de 29 de novembro de 2006, e Decreto n.º 40.400 de 01 de setembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Luís – COMPOD/SL, passa a ter a seguinte composição:

I – Pela Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV:

a) Tammy Rabelo Aroucha, como membro titular;

b) Kerlly Jane Amaral Dias, como membro suplente.

II – Pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC:

a) Samara Raquel de Sousa Serra, como membro titular;

b) Carollyne de Cassya Santos Sampaio, como membro suplente.

III – Pela Secretaria da Criança e Assistência Social – SEMCAS:

a) Enilson Dias, como membro titular;

b) Fernanda Cardoso, como membro suplente.

IV – Pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

a) Maria de Jesus Spindola Silva, como membro titular;

b) Direne Andrade Silva Rodrigues, como membro suplente.

V – Pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

a) Mariana Lindoso Castelo Branco, como membro titular;

b) Aline Matos de Oliveira, como membro suplente.

VI – Pela Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL:

a) Emanuele Gomes da Silva, como membro titular;

b) Liliane Rubim Aguiar, como membro suplente.

VII – Pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

a) Francisca da Silva Costa, como membro titular;

b) Wellington de Oliveira Araújo, como membro suplente.

VIII – Pelo Instituto Soldado Fernandes “Pantera”:

a) Erisson Alan Sousa Lindoso, como membro titular;

b) Tatiane de Oliveira Fernandes, como membro suplente.

IX – Pela Pastoral da Sobriedade/Regional Nordeste 5:
a) Edmilson Sousa dos Santos, como membro titular;

b) Joao Batista Jansen, como membro suplente.

X – Pela Comunidade Terapêutica do Maranhão – CTM:

a) Liliane Correa Ribeiro Madeira, como membro titular;

b) Raimunda Alves da Cruz, como membro suplente.

XI – Pela Fundação Evangélica Maranata:

a) Edmilson de Moraes Julião Neto, como membro titular;

b) Dennison da Silva Santos, como membro suplente.

XII – Pela Igreja Batista Videira Verdadeira:

a) Wena Raniele Campos Nogueira, como membro titular;

b) Marcos Adriano Soares de Assis, como membro suplente.

XIII – Pelo Instituto Social Beneficente Ebenézer – ISBE:

a) Maria Madalena Santos Lima, como membro titular;

b) José Lima Filho, como membro suplente.

XIV – Pelo Instituto Vida e Saúde Brasil/IVSBRASIL:

a) José Guimarães Neto, como membro titular;

b) Marcos Adriano Soares de Assis, como membro suplente.

Art. 2º. O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Luís de que trata o art. 1° deste decreto, será para o biênio 2025-2027.

Art. 3º. Ficam cessados os efeitos de todas as designações anteriores para a composição como membro titular e suplente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Luís.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÉRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 167º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 14164abb-4d12-4387-95d3-6447446ae793

DECRETO N.º 61.836, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.465.772,67 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.465.772,67 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61836 de 26 de Setembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	71	15901.1030202232.200.3.3.90.39.1600000000	2.113.594,53	ANULAÇÃO	69	15901.1030202232.200.3.1.90.11.1600000000
2	11	15901.1012204032.184.3.3.90.39.1500001002	158.947,38	ANULAÇÃO	36	15901.1030102202.186.3.3.90.39.1500001002
3	160	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1600000000	3.054.314,20	ANULAÇÃO	69	15901.1030202232.200.3.1.90.11.1600000000
4	11	15901.1012204032.184.3.3.90.39.1500001002	58.725,04	ANULAÇÃO	65	15901.1030202232.200.3.3.90.39.1500001002
5	11	15901.1012204032.184.3.3.90.39.1500001002	80.191,52	ANULAÇÃO	113	15901.1030202232.201.3.3.90.39.1500001002

Anulação: R$ 5.465.772,67

Resumo Geral

Anulação	**5.465.772,67**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 8f7f44a9-18a0-422a-91e7-902b0d1342d4

EXONERAÇÃO DE ANA LUCIA PIMENTEL PINTO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º 18101.003077/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **ANA LUCIA PIMENTEL PINTO**, Matrícula n.º 10225, cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 02/04/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b5a9a111-e43d-4fde-86bd-4b0f6dc53e42

EXONERAÇÃO DE CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º: 18101.007322/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal, **CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 7150, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado

seus efeitos a partir de 11/08/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4e55c35f-84ce-48da-ad6b-f11fc83f104b

EXONERAÇÃO DE DEMETRIO HELENO ALMEIDA DE SOUZA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º 13101.006865/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal, **DEMETRIO HELENO ALMEIDA DE SOUZA**, Matrícula n.º 06531-1 (número antigo), Assistente de Administração, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 02/06/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 08416058-840e-4659-b9db-c9db1acd4e96

EXONERAÇÃO DE JOHN WAYNI SANTOS OLIVEIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º 13101.004404/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal, **JOHN WAYNI SANTOS OLIVEIRA**, Matrícula n.º 20081, Professor Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 11/04/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ed5deaf7-da77-4710-afbc-8787e7bdee5a

EXONERAÇÃO DE MARCOS BATISTA COSTA REIS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º: 11111.001889/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal, **MARCOS BATISTA COSTA REIS**, Matrícula n.º 31374, Guarda Municipal – Classe Distinta A, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 11/07/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ba7e2cb1-d9f6-4f0e-a1e7-7d472bc879ef

EXONERAÇÃO DE MARCOS DANIEL RODRIGUES PEREIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º: 11111.001863/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal, **MARCOS DANIEL RODRIGUES PEREIRA**, Matrícula n.º 6469338, Guarda Municipal 2ª Classe, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 09/07/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 7bef6b11-7fa3-44d0-9001-807068de1ac5

EXONERAÇÃO DE MARIA RAKEL ARAÚJO PEREIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º 13101.003574/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **MARIA RAKEL ARAÚJO PEREIRA**, Matrícula n.º 48747, Técnico Municipal Nível Médio – Monitor de Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 26/03/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a9e67cf3-3f85-43d9-9d44-874d303cdc1e

EXONERAÇÃO DE RAYZA RAYRA PINHEIRO DIAS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º: 11111.000874/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **RAYZA RAYRA PINHEIRO DIAS**, Matrícula n.º 6469395, Guarda Municipal 2ª Classe, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 27/03/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ebd41173-3a62-4013-b47c-a9e053a1c0c7

EXONERAÇÃO DE ROBERVALDO RIBAMAR PEREIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º: 11111.001311/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal, **ROBERVALDO RIBAMAR PEREIRA**, Matrícula n.º 14082, Guarda Municipal Salva-Vidas Classe Distinta "B", lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 09/05/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: f8e137dd-d2a4-42d7-a902-09f942214c2f

EXONERAÇÃO DE TAISA TERESA GOMES FURTADO JORDÃO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º 25101.003879/2025,

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **TAISA TERESA GOMES FURTADO JORDÃO**, Matrícula n.º 62898, cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, lotada na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 15/04/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 0288705f-1eaa-40ff-9a45-ad54fa68ad3d

PORTARIA N.º 32, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA**, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Governo, simbologia DAS, Matrícula n.º 22998, na Secretaria Municipal de Governo, para responder cumulativamente, pelas funções e atribuições do cargo de Secretário Municipal de Governo, nas ausências e impedimentos do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 60b4307c-74ec-4754-ac51-0a53e6856aae

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC

ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

CONTRATANTE	GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC
CONTRATADO	ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS CNPJ: 11.805.174/0001-48
PROCESSO	11102.000384/2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	102 - GABINETE DA VICE-PREFEITA
PROJETO DE ATIVIDADE	041.131.0403.2163 - RODA DE DIÁLOGO
ELEMENTOS DA DESPESA	3.3.9039 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	01500000000 - RECURSOS PRÓPRIOS
OBJETO	Contratação por inexigibilidade de licitação, da artista Luanda Martins Campos, contadora de histórias, representada com exclusividade pelo empresário Antônio Roberto dos Santos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.805.174/0001-48, para a realização da ação de Contação de Histórias em escolas públicas da rede municipal de São Luís/MA, nos dias 07, 09, 14 e 16 de outubro de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL	ART.74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.
VICE-PREFEITA	ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
VALOR GLOBAL	R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	29 de setembro de 2025.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: eb73e62c-c455-4e1c-b5c8-9ba442b40ae5

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

PROCESSO N° 11102.000384/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal n° 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

CONTRATADO: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS, CNPJ: **11.805.174/0001-48**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA CONTADORA DE HISTÓRIA LUANDA MARTINS CAMPOS, REPRESENTADA POR ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS, EMPRESÁRIO DENOMINADO COMO RESPONSÁVEL POR INTERMEDIAR CONTRATAÇÕES RELATIVAS À SUA ATIVIDADE ARTÍSTICA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **11.805.174/0001-48**, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA, NOS DIAS 07, 09, 14 E 16 DE OUTUBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL NEGRITUDE, EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, a prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

São Luís-MA, 29 de setembro de 2025.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: abcca143-b5e3-42a0-871c-756134336e93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 2.721, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ADNA GESARONE CARVALHO FERREIRA PINTO,** Matrícula nº 41350, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 11/09/2025 a 09/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1618/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 5d07e3f5-b0c9-4706-84e5-bbf749e5f6b4

PORTARIA SEMAD N.º 2.722, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SHEILA CRISTINA SILVA CAMPOS SANTOS**, Matrícula nº 49816, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 19/09/2025 a 18/10/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1617/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0691687f-0a50-41cf-9c66-a56996729f7a

PORTARIA SEMAD N.º 2.723, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **AUREA DOS RAMOS DA SILVA,** Matrícula nº 23505, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 19/09/2025 a 17/03/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1616/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8a372ba5-960d-48af-8d1f-189261bccba3

PORTARIA SEMAD N.º 2.724, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARTA WALQUIRIA SANTOS PINHEIRO,** Matrícula nº 43185, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 01/08/2025 a 29/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1615/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 01c460a6-3d4d-47dd-9eda-00f77ba87ff9

PORTARIA SEMAD N.º 2.725, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOSE FRANCISCO LOPES MARQUES,** Matrícula nº 10928, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 21/09/2025 a 18/01/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1614/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 356c8815-8b4e-43f1-b7cc-cc16b5e97877

PORTARIA SEMAD N.º 2.726, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CREUSA CUNHA,** Matrícula nº 32781, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 16/09/2025 a 14/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1613/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a9e0071d-c5ce-4e44-9bc0-879bfc71b406

PORTARIA SEMAD N.º 2.727, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CLEANE MOREIRA DINIZ SILVA**, Matrícula nº 20321, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 19/09/2025 a 17/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1620/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 56adfca5-50c2-434e-bcdc-d0191a2b0fc9

PORTARIA SEMAD N.º 2.729, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOSEANE DE OLANDA NEPOMUCENO**, Matrícula nº 43017, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 19/09/2025 a 18/10/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1619/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d14020a3-01f7-44cb-a925-6de79aced121

PORTARIA SEMAD N.º 2.730, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JUCEANE REBONATTO VIEIRA,** Matrícula nº 16654, no cargo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, lotado (a) na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO- CGM, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 18/09/2025 a 16/03/2026,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1621/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e38f71ee-4663-459e-8f50-d9e739ddd77c

PORTARIA SEMAD N.º 2.736, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ANA RITA MOREIRA**, Matrícula n.º 41258, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 24/09/2025 a 21/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1639/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 446f27d3-f717-4529-bdcd-b3aa3de77a9c

PORTARIA SEMAD N.º 2.737, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CLICIA CRISTIANE SEREJO MORENO**, Matrícula n.º 42814, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 19/09/2025 a 17/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1634/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: cf551166-fb0c-45bc-a013-45f0ef84bad2

PORTARIA SEMAD N.º 2.738, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ANA ZULEIDE FERREIRA**, Matrícula n.º 16145, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 22/09/2025 a 21/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1640/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6c8d1a4b-bda9-405b-964c-8b2631a543b4

PORTARIA SEMAD N.º 2.739, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **REJANNE DE JESUS SANTOS COELHO**, Matrícula n.º 21504, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 24/09/2025 a 21/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1636/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3fec48db-3fa8-41c9-be6d-c3e111b46d19

PORTARIA SEMAD N.º 2.740, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ELINE GORETH SILVA DA COSTA**, Matrícula n.º 14927, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 19/09/2025 a 16/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1635/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: cdc5215e-20b5-4a49-96f1-5bf31bd1cae2

PORTARIA SEMAD N.º 2.741, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SANDRA REGINA SILVA OLIVEIRA TACIANO**, Matrícula n.º 17832, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 24/09/2025 a 22/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1637/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4740d18a-6b41-4e38-a4a5-d9cf8570d616

PORTARIA SEMAD N.º 2.742, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARCIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, Matrícula n.º 14804, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO) PERITO), no período de 13/09/2025 a 11/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1638/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3e9e8162-5361-43fa-abc2-5c9e80c055ce

PORTARIA SEMAD N.º 2.743, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SAMIRA MENDES DIAS PENHA**, Matrícula n.º 34659, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 13/09/2025 a 11/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1624/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 972b7743-9af5-4709-9969-2d9e2c779d05

PORTARIA SEMAD N.º 2.744, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **LAIS OLIVEIRA CARVALHO**, Matrícula n.º 49349, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR PSICOLOGIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSIST SOCIAL-SEMCAS, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA MATERNIDADE, no período de 16/09/2025 a 13/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1633/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9ab99bbd-8763-4e8b-affb-a1ac87a39cd4

PORTARIA SEMAD N.º 2.745, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **NADIA CRISTINA BELFORT TRINDADE**, Matrícula n.º 19919, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 22/09/2025 a 20/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1625/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e189b8a5-aefd-43c4-ace7-42a30ba7f359

PORTARIA SEMAD N.º 2.746, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARISE FERREIRA SOUSA MENDES**, Matrícula n.º 19851, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 23/09/2025 a 21/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1626/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 739b4a93-0a58-44d4-bd3d-900cbecd4ad4

PORTARIA SEMAD N.º 2.747, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SILVIA LUIZA PIRES FURTADO**, Matrícula n.º 16944, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 20/09/2025 a 18/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1627/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6edeb756-244f-4144-8fb5-6a205b0de084

PORTARIA SEMAD N.º 2.748, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ALZIRA PEREIRA SILVA MOURA LIMA,** Matrícula nº 24001, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 18/09/2025 a 16/11/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1628/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4817f7ca-e65b-4076-ae0f-7eb1b2f6877f

PORTARIA SEMAD N.º 2.749, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SIDINEY SILVA PEREIRA**, Matrícula nº 46610, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 18/09/2025 a 17/10/2025,constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1629/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 773e4262-40c2-4500-81d0-61b7259e19d8

PORTARIA SEMAD N.º 2.750, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MAYRONILDE PEREIRA DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 17333, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 17/09/2025 a 14/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1632/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 20256f2d-bf82-42ea-b5d7-ac36751c2590

PORTARIA SEMAD N.º 2.751, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **GLEYCIANE MOREIRA ROCHA CORDEIRO,** Matrícula nº 45128, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 21/09/2025 a 18/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1631/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 86402d13-1c30-45c4-8e63-34df14d35573

PORTARIA SEMAD N.º 2.752, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO**, Matrícula nº 12210, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO) PERITO), no período de 16/09/2025 a 14/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 1630/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 84785c58-f8ed-4fe5-9993-bd4902b28c70

PORTARIA SEMAD N.º 2.754, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei nº 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

RESOLVE: Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **Maria Carvalho Araujo**, matrícula nº 6469234, Cargo Comissionado, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após cumprimento dos trâmites legais, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 06/09/2025 a 03/01/2026.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 838935c2-4fa8-4119-8af3-c97434809e1f

PORTARIA SEMAD N.º 2.755, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei nº 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

RESOLVE: Conceder **LICENÇA AMAMENTAÇÃO** à servidora **Marilia Gabriela Luso Costa**, matrícula nº 51234, Cargo Comissionado, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT**,** após cumprimento dos trâmites legais, por 60 (sessenta) dias, a partir de 24/09/2025 a 22/11/2025.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: eb9d6add-ffba-40bd-94dc-f894a6b604ea

PORTARIA SEMAD N.º 2.756, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei nº 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

RESOLVE: Conceder **LICENÇA AMAMENTAÇÃO** à servidora **Orlene Nascimento da Silva**, matrícula nº 6469190, Cargo Comissionado, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS**,** após cumprimento dos trâmites legais, por 60 (sessenta) dias, a partir de 23/09/2025 a 21/11/2025.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d59fa7d2-4639-4a95-8a4e-a87f5f88540f

PORTARIA SEMAD N.º 2.775, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei n.º 4.123, de 23.12.02 combinado com o Decreto n.º 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo: 13101.007785/2025,

RESOLVE: Conceder à servidora **Conceição de Cássia Pontes Guimarães**, Matrícula n.º 17573, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referencia PNS - F, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, a Incorporação de Tempo de Contribuição, trabalhado no(a):

Empresa: E VIDAL & CIA LTDA
Cargo/Função: Empacotadora
Períodos: 10/12/1991 a 08/01/1992 (29 dias)

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS DE PRAGA LTDA
Cargo/Função: Professora
Períodos: 05/04/1993 A 01/12/1994 (01 ano, 07 meses e 27 dias)

Empresa: INSTITUTO EDUCACIONAL FREITAS FIGUEIREDO
Cargo/Função: Professora
Períodos: 01/10/1996 a 01/08/2003 (05 anos, 08 meses e 27 dias)

Total dos períodos 3.127 dias, perfazendo 08 anos, 06 meses e 27 dias, para efeito de aposentadoria, o total a ser Incorporado será de 2.989 dias, convertidos em 08 anos, 02 meses e 09 dias, já deduzidos 04 meses e 21 dias paralelos, conforme preceitua o artigo 76, inciso II da Lei 4.615 de 19.06.06.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8e559fa5-971a-4c47-85b9-a1dd1b0974ea

PORTARIA SEMAD N.º 2.776, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei n.º 4.123, de 23.12.02 combinado com

o Decreto n.º 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo 13101.007097/2025.

RESOLVE: Conceder à servidora **ANA MARIA SOUSA BALICA SANTOS**, Matrícula n.º 17870 Cargo: Professor Nível Superior 4, Referencia H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Incorporação de Tempo de Contribuição, trabalhado no(a): Órgão: MUNICÍPIO DE CODÓ Cargo / função: Professor Período: 27/02/1998 a 31/03/2000 (02 anos, 01 mês e 04 dias) Total dos períodos 764 dias, perfazendo 02 anos, 01 meses e 04 dias, para efeito de aposentadoria, o total a ser Incorporado será de 764 dias, convertidos em 02 anos, 01 mês e 04 dias, conforme preceitua o artigo 74, caput da Lei 4.615 de 19.06.06.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se,

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 539a6de2-63b4-4f80-b7b1-ac2efc5fecc7

PORTARIA SEMAD N.º 2.777, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei N.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.018443/2025,

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MARTHA RODRIGUES BEZERRA**, matrícula n.º 31818, Cargo: TMNS - Odontologia, Nível - IX, Padrão - F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referentes ao 3º (26/05/2020 a 25/05/2025) quinquênio, a partir de 29/09/2025 a 27/12/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9274e57e-ff77-4808-bba8-fb075e637a70

PORTARIA SEMAD N.º 2.794, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 60.233, de 08 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias aos servidores, abaixo relacionados para pagamento de despesas de deslocamento e participação no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, no período de 08 a 10 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG, considerando que o deslocamento se dará no período de **07 a 11 de outubro de 2025:**

Nº	ÓRGÃO	NOME	CARGO	SETOR
1	SEMAD	VANÉRZIA MAGALHÃES VIEIRA SOUSA	SUPERINTENDENTE	CMPCP
2	SEMAD	THALYTA TAUANY MIRANDA CAMARA	ANALISTA TÉCNICO	CMPCP
3	SEMAD	FLÁVIA MAYANA GARCES COSTA	COORDENADORA R&S	CMPCP
4	SEMAD	MATEUS SILVA ROCHA	ANALISTA JURIDICO	AJUR
5	SEMAD	RÔMULO DA SILVA SANTOS	CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA	AJUR
6	SEMAD	EMANUELLE MORAIS ALMEIDA	COORDENADORA DE ORÇAMENTO	SGC
7	SEMAD	RICARDA JAIZA FRAZÃO SANTOS	COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	COADI

Art. 2º - **Revogar a Portaria nº 2735/2025 de 24 de setembro de 2025.**

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4d5ca9de-054a-436d-bee4-7e478439d4fa

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. ADM. SEI N.º 18101.008014/2025-SEMAD

CONTRATANTE: Município de São Luís, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, sob o CNPJ/MF nº 06.307.102/0001-30.

CONTRATADO (A):INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, sob o CNPJ/MF nº 29.419.181/0001-77.

OBJETO: Inscrição de servidores em evento externo - 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, no período de 08 à 10/10/2025, na modalidade presencial, na cidade de Belo Horizonte/MG.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22 103 – RESEMAD; Projeto/Atividade: 0412204022.013 - Valorização do Servidor Público Municipal; Modalidade de Despesas: 3.3.90.39; Fonte de recursos: 1500000000

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inc. III, alínea 'f', da Lei nº 14.133, de 2021.

São Luís/MA, data do sistema.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 86d0ee99-21b0-4306-bcfb-d6227ac0e907

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROC. ADM. SEI N.º 18101.008014/2025- SEMAD

REFERÊNCIA: Proc. Adm. SEI nº 18101.008014/2025- SEMAD

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

OBJETO: Inscrição de servidores municipais no "39° CONGRESSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO" que será realizado nos dias 08 a 10 de outubro de 2025, no formato presencial, na cidade de Belo Horizonte/MG, promovido pela empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, sob o CNPJ/MF nº 29.419.181/0001-77 e conduzido por renomados palestrantes com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

MODALIDADE: Contratação direta por Inexigibilidade (Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

RATIFICO E AUTORIZO os procedimentos referentes à **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no artigo 74, inciso III, f, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Parecer e Justificativa de Vantajosidade, constante no Processo Administrativo nº 18101.008014/2025- SEMAD, cujo objeto trata-se de Inscrição de servidores municipais no **"39º CONGRESSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO"**, conforme a Lei n° 14.133/2021, junto ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, sob o **CNPJ/MF nº 29.419.181/0001-77**,no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** vinculado à efetiva prestação dos serviços e se dando após o encerramento total do serviço.

Com fito de que sejam produzidos todos os efeitos legais aplicáveis à matéria, determino que todos os atos pretéritos sejam devidamente inseridos no SINC-CONTRATA, conforme Instrução Normativa nº73/2022-TCE/MA.

Publica-se. Contrata-se.

São Luís, data do sistema.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0a640863-213c-48d8-a2ef-f8f52b8a9b15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-15/2025 – SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 15901.025131/2025

Torna-se público que, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Material e Patrimônio, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 03/10/2025

Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Prazo para envio das propostas: 29/09/2025 a 03/10/2025 até as 8:00hs

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a Aquisição emergencial de bolsas de colostomia e adjuvantes, essenciais para atender às demandas das

unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de São Luís/MA.

1.2 A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica n º 900/2025, publicado no site – https://www.gov.br/pncp/pt-br e divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Luís https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica n º 900/2025, publicado no site – https://www.gov.br/pncp/pt-br e divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Luís https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1.

São Luís (MA), 29 de setembro de 2025.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 09632b8f-eceb-4329-9487-44ed280ab03b

EXTRATO DO CONTRATO N.º 511/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**NEW PLASTIC LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.005635/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: ART. 4º § 2º DO DECRETO Nº 60.156/2024.**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90016/2025.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1012204032.184**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**15**
NOTA DE EMPENHO	**1694/2025**
VALOR	**R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição emergencial de equipamentos/materiais permanentes visando atender as necessidades de servidores que exercem as atividades de podagem e jardinagem da SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, observando o disposto no Art. 105, da Lei nº. 14.133/2021, tendo sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), providenciado pelo Contratante, nos termos do art. 94 da mesma Lei.**
DATA	**29 DE SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 0a1645f7-815a-45cf-8ada-cdb038a88797

EXTRATO DO CONTRATO N.º 512/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI º 15901.030816/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**

MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 402/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.082/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.187**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**31**
NOTA DE EMPENHO	**1863/2025**
VALOR	**R$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa para o fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**29 de SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ce46e9cf-0249-4a07-a61c-926c7302c0de

EXTRATO DO CONTRATO N.º 513/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**SALUD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.027607/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 11109.000078/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 330/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.029/2025 – CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**1689/2025**
VALOR	**R$ 35.280,00 (Trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Médico-hospitalares (MMHs) imprescindíveis para atender a demanda das Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**29 DE SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra

Código identificador: 4dc7d63d-65cd-4272-bbd5-dd30112363f2

EXTRATO DO CONTRATO N.º 514/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**SALUD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI º 15901.025419/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 346/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.064/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**1666/2025**
VALOR	**R$ 4.368,00 (Quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**29 de SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 3af3acd6-ff77-42af-b1e0-afa8a7377d6e

EXTRATO DO CONTRATO N.º 515/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI º 15901.029748/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 394/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.018/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.187**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**31**
NOTA DE EMPENHO	**1836/2025**
VALOR	**R$ 64.890,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais)**

OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de insumos odontológicos, que são imprescindíveis para o funcionamento das Unidades de Saúde que ofertam a reabilitação da saúde bucal destinada aos usuários que buscam a referida assistência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei n° 14.133/2021**
DATA	**29 de SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: a61b9233-faff-4841-9922-7eb542750bbb

EXTRATO DO CONTRATO N.º 516/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI º 15901.025872/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 353/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.064/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**63**
NOTA DE EMPENHO	**1738/2025**
VALOR	**R$ 3.520,00 (Três mil e quinhentos e vinte reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**
DATA	**29 de SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: c1f50043-8b28-4da4-88eb-2dc4fb21e28e

PORTARIA N.º 1.876/2025 - SEMUS/GAB - DE CONTRATOS DIVERSOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos Contratos, celebrados entre o FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, e as seguintes empresas:

CONTRATO	ENTIDADE	GESTOR /FISCAL	NOME/CPF/MATRÍCULA
Contrato Nº 244/2024	**LENÇOIS MARANHENSES LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
		FISCAL	**ROBERTA CRISTINA ARAUJO ANDRADE** CPF: 047.***.***-** Matrícula: 6469143
Contrato Nº 545/2024	**SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
		FISCAL	**ROBERTA CRISTINA ARAUJO ANDRADE** CPF: 047.***.***-** Matrícula: 6469143
Contrato Nº 319/2020	**LEP GUTERRES ME**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
Contrato nº 397/2020	**MAXTEC SERVIÇOS GERAIS**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
Contrato nº 195/2023	**OKTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
Contrato Nº 205/2020	**OKTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
Contrato Nº 740/2024	**TRANSÁGUA (FMB SABOIA)**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
		FISCAL	**ARIELE TALISSA MARTINS SOARES DE SOUSA** CPF: 069.***.***-** Matrícula: 287821-1

Contrato Nº 182/2023	**CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DO SAGRADO CORAÇÃO**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**BRENDA LOPES CABRAL** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 602544-1

II - Pelo presente ficam **revogados** os efeitos das PORTARIAS Nº 14/2025; 15/2025; 037/2022; 5621/2024; 5629/2024; 6483/2024 e 2447/2024.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 0043bb31-829a-4899-adfc-f2848dd11ba8

PORTARIA N.º 1.878/2025 - DO CONTRATO N.º 511/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 511/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **NEW PLASTIC LTDA,** cujo objeto é a Aquisição emergencial de equipamentos/materiais permanentes visando atender as necessidades de servidores que exercem as atividades de podagem e jardinagem da SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**,** relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90016/2025; PROCESSO SEI Nº 15901.005635/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ROUBERT MONTEIRO MAIA	**COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS - SUPDAM**	**71723**	**432.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RONILDE RAMOS LIMA	DIRETORA DE ZELADORIA - SUPDAM	45003	614.***.***-**
ROBERTA CRISTINA ARAUJO ANDRADE	TÉCNICA NÍVEL SUPERIOR - SUPDAM	6469143	047.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 070dd5bf-15be-465f-b80c-c3599d598783

PORTARIA N.º 1.879/2025 - DO CONTRATO N.º 513/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 513/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SALUD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Médico-hospitalares (MMHs) imprescindíveis para atender a demanda das Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –**

ARP nº 330/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.029/2025 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI N.º 15901.027607/2025.

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	380092-3	791.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 96fb986a-8549-4398-94d5-3372ee10bf1b

PORTARIA N.º 1.880/2025 - DO CONTRATO N.º 512/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 512/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** cujo objeto é a **contratação de empresa para o fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 402/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.082/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.030816/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
FÁBIO GOMES ASSUB	COORD. DE SAÚDE BUCAL – SAS	588420-1	829.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CAMILA AMORIM AIRES	COORD. DE PSF- SAS	51582	990.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 0116a9c0-b9f8-41a0-91d0-ec3584770121

PORTARIA N.º 1.881/2025 - DO CONTRATO N.º 515/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 515/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA** cujo objeto é a

aquisição de insumos odontológicos, que são imprescindíveis para o funcionamento das Unidades de Saúde que ofertam a reabilitação da saúde bucal destinada aos usuários que buscam a referida assistência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 394/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.018/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.029748/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
FÁBIO GOMES ASSUB	COORD. DE SAÚDE BUCAL – SAS	588420-1	829.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CAMILA AMORIM AIRES	COORD. DE PSF- SAS	51582	990.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 61ea7129-5e9a-4fac-b08e-ebcec339d07f

PORTARIA N.º 1.882/2025 - GAB/SEMUS

Aplica sanção administrativa de advertência à empresa FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.778.881/0001-00, contratada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeada por meio de Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA, item 2.1 do Contrato nº 291/2024**, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERAIS HOSPITALARES LTDA, que prevê a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo nº 15901.009978/2024, instaurado para apurar irregularidades relativas à execução contratual, no qual restou configurada a prática de infração contratual consistente em deixar de cumprir, dentro do prazo estipulado, a entrega dos medicamentos previstos na Ordem de Fornecimento nº 194/2024. O prazo final de entrega era **30/07/2024**, tendo o recebimento ocorrido apenas em **12/09/2024;**

CONSIDERANDO o relatório constante nos autos, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que opinaram pela aplicação da penalidade de advertência, por se tratar de infração de menor gravidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.778.881/0001-00, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em razão do descumprimento contratual apurado nos autos do Processo Administrativo nº 15901.009978/2024.

Art. 2º A sanção ora aplicada tem caráter preventivo, advertindo a empresa quanto à necessidade de estrita observância das disposições contratuais, sob pena de aplicação de sanções mais severas em caso de reincidência.

Art. 3º Determinar a notificação da empresa para ciência da presente decisão, bem como a juntada desta Portaria aos autos do processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 29 de setembro de 2025.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 00f97da8-4a1b-4449-a0ef-795d79b50d8f

PORTARIA N.º 1.883/2025 - DO CONTRATO N.º 516/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 516/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA** cujo objeto é a **aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, vinculado a esta Secretaria**

Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 353/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.064/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.025872/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – SARS	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMACIA E BIOQUIMICA–SARS	380092-3	791.***.***-**
JAMILLY CAMPOSDE OLIVEIRA	TEC. NIVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMÁCIA	228531-1	942.***.***-**
JOSÉ CLAÚDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 84864b93-b1da-4bfe-b7b5-812f18ca64e8

PORTARIA N.º 1.884/2025 - DO CONTRATO N.º 514/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 514/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SALUD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** cujo objeto é a **aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 346/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.064/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.025419/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – SARS	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMACIA E BIOQUIMICA–SARS	380092-3	791.***.***-**
JAMILLY CAMPOSDE OLIVEIRA	TEC. NIVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMÁCIA	228531-1	942.***.***-**
JOSÉ CLAÚDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 62add602-4a35-4a06-beb9-0ba2b5e13583

PORTARIA N.º 1.885/2025 - GAB/SEMUS

Aplica sanção administrativa de advertência à empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 28.387.424/0001-70, contratada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeada por meio de Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA, item 2.1 do Contrato nº 101/2024**, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 28.387.424/0001-70, que prevê a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo nº 15901.010260/2024, instaurado para apurar irregularidades relativas à execução contratual, no qual restou configurada a prática de infração contratual consistente em deixar de cumprir, dentro do prazo estipulado, a entrega dos produtos para saúde e correlatos previstos na Ordem de Fornecimento nº 070/2024. O prazo final de entrega era **31/03/2024**, tendo o recebimento ocorrido apenas em **26/04/2024**, totalizando **26 (vinte e seis) dias de atraso**;

CONSIDERANDO o relatório constante nos autos, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que opinaram pela aplicação da penalidade de advertência, por se tratar de infração de menor gravidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 28.387.424/0001-70, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em razão do descumprimento contratual apurado nos autos do Processo Administrativo nº 15901.010260/2024

Art. 2º A sanção ora aplicada tem caráter preventivo, advertindo a empresa quanto à necessidade de estrita observância das disposições contratuais, sob pena de aplicação de sanções mais severas em caso de reincidência.

Art. 3º Determinar a notificação da empresa para ciência da presente decisão, bem como a juntada desta Portaria aos autos do processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 29 de setembro de 2025.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 773f096f-58ed-4a9c-9274-767e3ed0b09b

PORTARIA N.º 1.886/2025 - DO CONTRATO N.º 256/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 256/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2025; PROCESSO Nº 15901.015330/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ALANA DE JESUS LOPES OLIVEIRA	APOIO TÉCNICO - SARS	6469257	029.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MIRELE CAVALCANTE COELHO DE MACEDO	ENFERMEIRA DE QUALIDADE – SAGE	51799	**026.***.***-**
LARISSA RICCI FERREIRA	COORDENADORA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	60386	009.***.***-**

II - Pelo presente fica **revogado** o efeito da PORTARIA Nº 904/2025.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 05c06a66-179a-47ed-893b-53c9bcb75b38

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 44/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO 2346/2017 Anexo:2672/2018 e 31.161/2020
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: BRASIL E ASSOCIADOS CONTABILIDADE-EPP
RELATORA CONSELHEIRA: CLAÚDIA GALGANI CARVALHO ALVES
São Luís, 29 de Setembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: b9ced3ff-50af-46fe-9681-0821abb58f8d

PORTARIA N.º 530/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR 100% (cem por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a **ANTONIO JOSÉ SANTOS SILVA**, CPF nº 103.457.***-**, situado na Rua do Alecrim, nº 577 - Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0216.0018.0000.0, com fulcro no art. 2º, da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF, parecer nº1805443/2025/ASSEJUR, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.014716/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: addbf003-46f1-4028-9275-d14e5c3ab215

PORTARIA N.º 531/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n°004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ORDEM DOS FRADES MENORES CONVENTUAIS CUSTODIA PROVINCIAL DE SAO BOAVENTURA DO BRASIL**, CNPJ nº 06.042.840/0001-01, referente ao imóvel localizado na Rua Euclides Farias, nº 25 – Cohama, inscrição imobiliária 13.07.0289.0183.0000.0, Av. Mal. Castelo Branco, nº 484 - São Francisco, inscrição imobiliária 26.08.0398.0068.0000.0, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer nº 2057496/2025 do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e nos termos do processo administrativo nº. 14101.016358/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 1f7dbe30-9879-480f-a512-536fc8faac22

PORTARIA N.º 564/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declara ser isento o **CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO DO BAIRRO DE FÁTIMA**, CNPJ nº 07.148.785/0001-93, localizada na Rua Professora Zila Paz, nº 42 – Bairro de Fátima, da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 0332929/2024/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.008445/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: b20c72b3-5c79-49d1-a5d9-a278d41450ca

PORTARIA N.º 565/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA DO OLHO D’ÁGUA**, CNPJ nº 15.769.742/0001-53, referente ao imóvel localizado na Rua Consul Adelino Silva, s/nº – Olho D’Água, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2023, 2024 e 2025, referente a inscrição imobiliária nº 19.11.0096.0188.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº

1039881/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.005093/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: ab4c7e5b-cf58-47fe-8839-4c7ca78df123

PORTARIA N.º 566/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA DO OLHO D’ÁGUA**, CNPJ nº 15.769.742/0001-53, referente ao imóvel localizado na Rua Consul Adelino Silva, s/nº – Olho D’Água, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2026 e 2027, referente a inscrição imobiliária nº 19.11.0096.0188.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1039881/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.005093/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 1ec9da57-6d66-4d7b-9f8c-d72368461704

PORTARIA N.º 567/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA DO OLHO D’ÁGUA**, CNPJ nº 15.769.742/0001-53, referente ao imóvel localizado na Rua Gov. Sebastião Archer, nº20 – Olho D’Água, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2021, 2022 e 2023, referente a inscrição imobiliária nº 19.11.0096.0632.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1087635/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.005096/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: ab1379b8-a514-48a9-a4ad-815cfcb0283a

PORTARIA N.º 568/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA DO OLHO D’ÁGUA**, CNPJ nº 15.769.742/0001-53, referente ao imóvel localizado na Rua Gov. Sebastião Archer, nº20 – Olho D’Água, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2024, 2025 e 2026, referente a inscrição imobiliária nº 19.11.0096.0632.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1087635/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.005096/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 578876b1-186e-4ee5-bff9-e3b2039c289f

PORTARIA N.º 569/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA DO OLHO D’ÁGUA**, CNPJ nº 15.769.742/0001-53, referente ao imóvel localizado na Rua Gov. Sebastião Archer, nº20 – Olho D’Água, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2027, referente a inscrição imobiliária nº 19.11.0096.0632.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1087635/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.005096/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 2e36c075-e045-405c-acaf-01f76b96b59f

PORTARIA N.º 570/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, "b" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA FILADÉLFIA**, CNPJ nº 07.375.595/0001-09, referente ao imóvel localizado na Rua 55, s/n – Vinhais, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, referente a inscrição imobiliária nº 25.10.0263.0144.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1093512/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.005640/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: e38d5947-48e7-455b-96a6-71aa9c3d61f8

PORTARIA N.º 571/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência constante da Portaria n.º 004/2021-GS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a isenção referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em favor de **ALAIDE SAMPAIO COSTA**, titular do CPF n.º 018.275.***-**, portador(a) de doenças graves, referente ao imóvel de inscrição imobiliária n.º 22.08.0093.0293.0034.0, correspondente aos exercícios de 2024 e 2025, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa n.º 001/2017-GS, de 14 de agosto de 2017, com fulcro na Lei Municipal n.º 7.094/2022, conforme parecer técnico Fiscal n.º 2080580/2025, nos termos do Processo Administrativo n.º 14.101.007294/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: af7cd32a-6ac7-4b63-9569-70b3082a1e0c

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 126/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 5 (cinco) diárias ao servidor Thiago Henrique Martins Lima, Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento, matrícula 41.764, para pagamento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para participação no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, no período de 08 a 10 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG, considerando que o deslocamento se dará no período de 07 a 11 de outubro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da referida concessão correrão à conta da dotação orçamentária própria, observada a disponibilidade financeira e os limites legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da inscrição no congresso e passagens aéreas serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme Ofício º 1465/2025 – SEMAD.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 29 de setembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 188350d1-bd14-4c30-9314-2e5d20e433e6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025 - SEMIT

A Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, localizada na Avenida do Vale, nº 13, Edifício Zircônio, salas 101 a 110, Renascença II, Loteamento Boa Vista, São Luís-MA, CEP: 65075-660, comunica aos interessados que realizará Dispensa de Licitação, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados entre os dias 30/09/2025, até às 17h do dia 10/10/2025, horário de Brasília, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Administrativo n° 23101.001136/2025, objetivando a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender dos Órgãos da Prefeitura, através da às demandas da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. O edital poderá ser obtido gratuitamente através do nosso endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1, ou através do e-mail: ccp@semit.saoluis.ma.gov.br

DATA DA ABERTURA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 30/09/2025, ÀS 08 HORAS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/10/2025, ÀS 17 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA

São Luís - MA, 29 de setembro de 2025

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO:

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia
SEMIT

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: b7646582-d097-40af-b3d9-75819a803f01

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025 - SEMIT

A Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, localizada na Avenida do Vale, nº 13, Edifício Zircônio, salas 101 a 110, Renascença II, Loteamento Boa Vista, São Luís-MA, CEP: 65075-660, comunica aos interessados que realizará Dispensa de Licitação, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados entre os dias 30/09/2025, até às 17h do dia 13/10/2025, horário de Brasília, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Administrativo n° 23101.001126/2025, objetivando a "contratação de empresa para confecção e fornecimento de fardamento destinado para os servidores da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. O edital poderá ser obtido gratuitamente através do nosso endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1, ou através do e-mail: ccp@semit.saoluis.ma.gov.br

DATA DA ABERTURA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 30/09/2025, ÀS 12 HORAS
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 13/10/2025, ÀS 17 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA

São Luís - MA, 29 de setembro de 2025

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO:

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia
SEMIT

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: 589da575-7810-4762-9257-bbff1ae1087e

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-16/2025 - SEMIT

A Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, localizada na Avenida do Vale, nº 13, Edifício Zircônio, salas 101 a 110, Renascença II, Loteamento Boa Vista, São Luís-MA, CEP: 65075-660, comunica aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e demais legislação aplicável, no dia **06/10/2025, de 08h às 14h**, horário de Brasília, no sitio do Comprasnet.gov.br, decorrente do Processo Administrativo n° 23101.000827/2025 - SEMIT, objetivando "a contratação de empresa especializada para a aquisição de aeronaves teleguiadas / drones com câmeras de alta resolução, incluindo acessórios, garantia, destinados ao fortalecimento das atividades da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC), através da SEMIT", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. O edital poderá ser obtido gratuitamente através do nosso endereço eletrônico: https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1; ou no portal do Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Data da sessão: 06/10/2025.
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Prazo para envio das propostas: 12h do dia 29/09/2025 às 08h do dia 06/10/2025.
Horário da Fase de Lances: 08h às 14h.

São Luís - MA, 29 de setembro de 2025

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO:

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia
SEMIT

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: 51433578-a82b-45a7-a6f1-616e34701b3e

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 815/2025

CONTRATO N. 815/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.0002635/2025		
OBJETO	Contratação da Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de Atrações Artística destinados aos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de São Luís de acordo com o credenciamento nº 02/2025 – CPL/PMSL, decorrente do processo administrativo nº 31101.000953/2025.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**JW SAMPAIO PRODUÇÕES LTDA**	**CNPJ: 53.664.709/0001-58**
SIGNATÁRIO	**HERMESON DE RIBAMAR SANTOS ; CPF**: **459.902.12x-xx**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).	
DATA DE ASSINATURA	22.09.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:54431101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso:1500000000;	

São Luís/MA, 29 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: ef1bd5c6-a107-41c0-b070-7f20590175af

EXTRATO DE CONTRATO N.º 816/2025

CONTRATO N. 816/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.001512/2025		
OBJETO	Contratação da Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de Atrações Artística destinados aos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de São Luís de acordo com o credenciamento nº 02/2025 – CPL/PMSL, decorrente do processo administrativo nº 31101.000953/2025.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**ASSOCIAÇAO CULTURAL E PROFISSIONAL BUMBA BOI BRILHO DA ILHA** ,	**CNPJ:** 69.426.484/0001-31
SIGNATÁRIO	**ULY CAROLINE QUADROS SAMPAIO**, CPF nº 610.118.***-**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)	
DATA DE ASSINATURA	22.09.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.50.41.2500000000; Fonte de Recurso:2500000000;	

São Luís/MA, 29 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: d8754577-c61b-4c1b-9557-c02fd8e3881b

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2025/SEMDEL

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL
CONTRATADO	Evanderson Thiago Mendes Maramaldo LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.032.075/0001-76.
PROCESSO	27101.0003545/2025
MODALIDADE	ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 1601.014/2025-001, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000560/2024.
FUNDAMENTO LEGAL	Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
UNID. ORÇ/PROJETO	27.101 – 04.122.0403.2141
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30
RECURSOS	1500000000
VALOR	R$ 154.637,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscento e trinta e sete reais).
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender a demanda operacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n° 014/2024, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.
VIGÊNCIA	4.1. O prazo de vigência da contratação será até dia 31 de dezembro de 2025, contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma da Lei n° 14.133, de 2021. 4.2. O prazo de vigência do presente instrumento contratual poderá ser prorrogado, nos termos previstos na Lei Federal n°. 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA	26 de setembro de 2025.

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário – SEMDEL

Publicado por: Laércio Pablo Sousa dos Reis
Código identificador: 1f1084ad-253a-432d-b44c-0af4046e629b

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2025/SEMDEL

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL
CONTRATADO	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 12.125.791/0001-65.
PROCESSO	27101.000368/2025
MODALIDADE	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024 – SALIC/MA - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.045/2025/CPL/PMSL.
FUNDAMENTO LEGAL	Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
UNID. ORÇ/PROJETO	27.101 – 04.122.0403.2141
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30
RECURSOS	1500000000
VALOR	R$ 253.247,46 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

OBJETO	O presente instrumento tem por objeto o fornecimento contínuo de combustíveis para utilização nas viaturas e veículos administrativos que compõem a frota desta SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos nº 106 a nº 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA	29 de setembro de 2025.

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário – SEMDEL

Publicado por: Laércio Pablo Sousa dos Reis
Código identificador: 852394a6-d66b-467c-8a73-ec48b0094410

PORTARIA N.º 66/2025 – SEMDEL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPORTO E LAZER - SEMDEL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.902 de 26 de dezembro de 2007 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Deporto e Lazer – SEMDEL.

RESOLVE:

Art. 1º - os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° 09/2025, firmado entre o Secretaria Municipal de Deporto e Lazer – SEMDEL e a empresa **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA, INSCRITANO C.N.P.J SOB O N.º 34.032.075/0001-76** cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender a demanda operacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n° 014/2024, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

GESTOR	**CARGO**	**MATRICULA**	**CPF**
Gabriel Filipe Lobato Soares	Assistente Nivel Superior	63371	607.580.***-**
Fiscais (Titular)	**CARGO**	**MATRICULA**	**CPF**
Marcio Jullian Araújo Bezerra	Chefe Assessoria Tecnica	88043	019.353.***.**
Laercio Pablo dos Reis	Assistente Nivel Médio	63377	058.505.***-**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de início da vigência do contrato citado.

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário – SEMDEL

Publicado por: Laércio Pablo Sousa dos Reis
Código identificador: 195d08c8-6994-4f0b-9266-d51fa0f872d7

PORTARIA N.º 67/2025 – SEMDEL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPORTO E LAZER - SEMDEL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.902 de 26 de dezembro de 2007 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Deporto e Lazer – SEMDEL.

RESOLVE:

Art. 1º - os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° 10/2025, firmado entre o Secretaria Municipal de Deporto e Lazer – SEMDEL e a empresa L S COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 12.125.791/0001-65 cujo fornecimento contínuo de combustíveis para utilização nas viaturas e veículos administrativos que compõem a frota desta SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe em conformidade com a proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e

na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024 – SALIC/MA - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.045/2025/CPL/PMSL.

GESTOR	**CARGO**	**MATRICULA**	**CPF**
Gabriel Filipe Lobato Soares	Assistente Nivel Superior	63371	607.580.053-00
Fiscais (Titular)	**CARGO**	**MATRICULA**	**CPF**
Marcio Jullian Araújo Bezerra	Chefe Assessoria Tecnica	88043	019.353-733-82
Laercio Pablo dos Reis	Assistente Nivel Médio	63377	058.505.803-28

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de início da vigência do contrato citado.

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário – SEMDEL

Publicado por: Laércio Pablo Sousa dos Reis
Código identificador: bc33e97c-82a8-4bc4-b6fe-f1bd3f623168

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2024, DATADO DE 26/09/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2024, DATADO DE 26/09/2024; **PROCESSO Nº 12101.004314/2025,** DATADO DE 12/08/2025; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP; **CONTRATADA**: ARGOS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.; **OBJETO**: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS; **PRAZO**: 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO NO DIA 26/09/2025 E TÉRMINO NO DIA 26/09/2026; **VALOR**: O VALOR TOTAL DA PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R$ 16.343.472,71 (DEZESSEIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: NOTA DE EMPENHO: 2563/2025; DOTAÇÃO: 12101.1545102172.039.3.3.90.39.1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; NOTA DE EMPENHO: 2564/2025; DOTAÇÃO: 12101.1545102172.039.3.3.90.39.1708000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: aed7d699-fb02-4865-8426-a77d75cc47e5

PORTARIA N.º 070/2025-SEMOSP, DATADA DE 29/09/2025

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor desta Secretaria, **Guilherme Vieira Sousa**, Assessor Técnico de Assuntos Especiais, matrícula nº 51336, **05 (cinco) diárias**, de acordo com o Artigo 1º, do Decreto nº 29.769, onde participará da 3ª Expo ConstruNordeste 2025, a ser realizada em outubro de 2025, no Centro de Convenções de Salvador – BA

Dê ciência, Publique-se e cumpra-se.

David Col Debella
Secretário
Matrícula nº 515

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 6d250ed8-d97e-4897-bce9-2b7bda01efdb

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 58/2023/SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAS Nº 25101.005717/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**.

CONTRATADA: Sra. RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA, inscrita no CPF n° ***.491.383-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, tem por objeto **manter a vigência do Contrato de Locação até a conclusão do processo de inventário do inicial proprietário/locador e eventual conclusão da transferência de titularidade** do imóvel objeto deste contrato, sem prejuízo de suas demais cláusulas, condições e garantias, observando-se, quando cabível, as normas legais aplicáveis do Contrato de Locação de Imóvel nº 58/2023, firmado em 21/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – INVENTÁRIO E TITULARIDADE:

2.1 O locador titular, neste ato identificado, encontra-se falecido, estando o imóvel objeto deste contrato inserido no espólio/ente representado pelo inventariante/representante legal, nos termos do processo de inventário nº 0865256-24.2025.8.10.0001, a ser atualizado nos autos e/ou na via administrativa pertinente.

As obrigações de direitos e deveres do locatário permanecem inalteradas, exceto pelo ajuste previsto neste aditivo.

a) Em caso de necessidade de prorrogação, as partes poderão contestar mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO/CESSÃO DE TITULARIDADE

3.1 Fica autorizado, desde já, que, na hipótese de conclusão do inventário/partilha e transferência de titularidade para herdeiro(s)/representante legal, o(s) novo(s) titular(is) do imóvel passe(m) a figurar como locador(es) suscitando, se necessário, a devida substituição contratual, por meio de Termo Aditivo, com preservação de todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 A assinatura do Termo Aditivo ficará a cargo do inventariante/representante legal do espólio, com poderes conferidos pelo ato de inventário, quando for o caso, devendo constar na assinatura a designação da nova titularidade, bem como a confirmação de que o imóvel permanece sujeito à locação, nos mesmos termos pactuados, até ulterior deliberação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato não modificadas por este Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 9f6fb37e-eec3-47ee-aacc-4abd38d599a0

PORTARIA N.º 261/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica, como Gestor Fiscal e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2023/SEMCAS,** referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.005717/2025/SEMCAS**, cujo objeto é manter a vigência do Contrato de Locação até a conclusão do processo de inventário do inicial proprietário/locador e eventual conclusão da transferência de titularidade do imóvel objeto deste contrato, sem prejuízo de suas demais cláusulas, condições e garantias, observando-se, quando cabível, as normas legais aplicáveis, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a Sra. RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA, inscrita no CPF n° ***.491.383-**.
Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: e81c5a05-0e0f-4ed7-ae5e-d8bac4bdde08

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 479/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados nos itens 7, 8, 9, 10, 11, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 53, 65, 66, 67, 68 e 71** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: QUEIROZ PAPÉIS LTDA	
CNPJ N.º: 30.399.251/0001-51	**TELEFONE**: (98) 99603-9000
ENDEREÇO: Avenida New York, N.º 01-A, Quadra 10, Loteamento Central Park, Araçagi, CEP: 65.110-00, São Jose de Ribamar - MA	**E-MAIL:** queirozpapeis@gmail.com
VALOR TOTAL: 537.398,03 (quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e três centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Lidiana Maria Souza de Queiroz	
RG N.º: 014734382000-8	**CPF:** 550.415.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
7	Cabo MOP, material alumínio, comprimento 1,40x24 mm, aplicação MOP úmido, com ponteira. **Marca: NOBRE** **Fabricante: NOBRE**	**UND**	**272**	**27,90**	**7.588,80**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
8	Carrinho multifuncional de limpeza. Carro para material de limpeza de polipropileno: 1 carro funcional, com bolsa em vinil + 1 balde espremedor 30 litros amarelo doblô + 1 MOP úmido haste americana + 1 mop pó + 1 pá pop + 1 placa sinalizadora composição: Carro funcional; material: polipropileno. Dimensões para balde de 30 litros doblô bolsa em vinil. Rodas em PVC. Estrutura em aço carbono galvanizado. Balde espremedor 30 litros doblô: Clip de fixação para haste. Sistema de espremedor com pressão superior. Dreno de escoamento de água suja. Divisória de água limpa e suja injetada no próprio balde. 2 compartimentos com capacidade para 12 e 18 litros. Haste limpa piso tipo americana com refil: utilizada para fixar os refis mops úmido e pó. Produzida em polipropileno ultra resistente e cabo de alumínio 1,40m. Os cabos possuem pintura eletrostática de alta resistência e possuem manopla de polipropileno. Comprimento: 1,54m refil para MOP líquido (refil de algodão 320g) com 85% de algodão e 15% de poliéster em sua composição. Refil para MOP pó (tamanho 60cm) composto por fios 100% acrílicos, parte superior composta por tecidosintético lavável. **Marca: NOBRE** **Fabricante:NOBRE**	**UND**	**49**	**1.049,00**	**51.401,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
9	Carro coletor (contentor) 120 litros com pedal, com tampa, produzido em material plástico injetado em polietileno de alta densidade, com sistema de abertura de tampa acionada por pedal, rodas maciças. Dimensões aproximadas: 932 mm(a) x 460 mm(l) x 553 mm(p), capacidade 120 litros. Apresentando indicação de coleta seletiva. Proteção contra raios UV (ultravioleta) podendo ficar exposto ao tempo. **Marca: JSN** **Fabricante:JSN**	**UND**	**154**	**235,00**	**36.190,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
10	Carro coletor de lixo em plástico, capacidade aproximada de 370 litros, com rodas de 6 polegadas com tampa. Medidas aproximadas da caixa: internas 98 x 65.5 x 58 cm, externas 107 x 71 x 71 cm larg. x comp. x alt.; fabricada em polipropileno **Marca: JSN** **Fabricante:JSN**	**UND**	**77**	**680,00**	**52.360,00**
COTA RESERVADA					

11	Carro coletor de lixo em plástico, capacidade aproximada de 370 litros, com rodas de 6 polegadas com tampa. Medidas aproximadas da caixa: internas 98 x 65.5 x 58 cm, externas 107 x 71 x 71 cm larg. x comp. x alt.; fabricada em Polipropileno. **Marca: JSN** **Fabricante:JSN**	**FOLHA**	**25**	**675,00**	**16.875,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
22	Flanela para limpeza, 100% de algodão, na cor laranja, medindo mínima 40x60cm, com costuras nas laterais. **Marca: SANTA MARGARIDA** **Fabricante: SANTA MARGARIDA**	**UND**	**1.256**	**2,39**	**3.001,84**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
23	Lã de aço, esponja para limpeza, em lã de aço, pacote com 08 unidades, aplicação limpeza em geral. **Marca: NUTRILAR** **Fabricante:NUTRILAR**	**PCT**	**3.055**	**1,39**	**4.246,45**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
24	Limpa-vidro, aspecto físico líquido, frasco com 500ml, composição: lauril éter sulfato de sódio 29%, álcool etoxilado; éter glicólico; álcool elílico 96º gl; fragrância; água abrandada; monoetanolamina 99%. Enviar amostra para análise. **Marca: NOBRE** **Fabricante:NOBRE**	**UND**	**2.347**	**3,99**	**9.364,53**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
25	Lixeira infectante 50 Litros **Marca: JSN** **Fabricante: JSN**	**UND**	**13**	**91,99**	**1.195,87**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
27	Lixeira acionada por pedal, em polipropileno de alta resistência, com proteção UV (ultra violeta), capacidade 30 litros, cor branca **Marca: JSN** **Fabricante:JSN**	**UND**	**303**	**52,00**	**15.756,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
28	Lixeira com sistema vai e vem, em polipropileno de alta resistência, com proteção UV(ultra violeta) capacidade de 50 litros, cor branca. **Marca: JSN** **Fabricante: JSN**	**UND**	**275**	**72,00**	**19.800,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
29	LIXEIRA DE PEDAL. Capacidade para 100 litros, plástica. Lixeira, acionada por pedal, em polipropileno de alta resistência, com proteção UV (ultra violeta), cor branca **Marca: JSN** **Fabricante: JSN**	**UND**	**143**	**191,90**	**27.441,70**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
30	Lixeira com tampa basculante, em polipropileno de alta resistência, com proteção UV(ultra violeta), capacidade 100 litros, cor branca. **Marca: JSN** **Fabricante: JSN**	**UND**	**132**	**84,59**	**11.165,88**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
31	Lixeira com tampa basculante, em polipropileno de alta resistência, com proteção UV(ultra violeta), capacidade 50 litros, cor branca **Marca: JSN** **Fabricante: JSN**	**UND**	**527**	**58,00**	**30.566,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

32	Lixeira, conjunto coleta seletiva, com tampa basculante 60 litros, com 04 cestos nas cores verde, vermelho, azul e amarelo. Cesto confeccionado em plástico injetado em polietileno de alta densidade com armação em tubo 20x30 parede 0,9 com tratamento eletrostático e pintura epóxi. Suporte de 04 lixeiras, capacidade 60 litros, com as devidas indicações dos tipos de resíduos que cada cor representa conforme estabelecido pelo CONAMA, acompanhados do símbolo da reciclagem. **Marca: JSN** **Fabricante: JSN**	**UND**	**129**	**459,00**	**59.211,00**
COTA RESERVADA					
33	Lixeira, conjunto coleta seletiva, com tampa basculante 60 litros, com 04 cestos nas cores verde, vermelho, azul e amarelo. Cesto confeccionado em plástico injetado em polietileno de alta densidade com armação em tubo 20x30 parede 0,9 com tratamento eletrostático e pintura epóxi. Suporte de 04 lixeiras, capacidade 60 litros, com as devidas indicações dos tipos de resíduos que cada cor representa conforme estabelecido pelo CONAMA, acompanhados do símbolo da reciclagem. **Marca: JSN** **Fabricante: JSN**	**UND**	**42**	**499,00**	**20.958,00**
COTA RESERVADA					
38	Papel higiênico folha simples, picotada, branca, produto alto poder de absorção e macio, não reciclado, gofrado. Deverão constar informações do fabricante, marca especificações do produto, bem como a sua composição, as mesmas devem estar impressa na forma legível. Enviar amostra para análise. Rolos de no mínimo, de 30mx10cm. **Marca: PERSONALITE** **Fabricante: FIBRA PAPEIS**	**PCT**	**20.549**	**2,99**	**61.441,51**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
43	Placa sinalizadora (Piso molhado) amarela **Marca: JSN** **Fabricante: JSN**	**UND**	**46**	**30,90**	**1.421,40**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
44	Porta papel toalha de material plástico ABS, nas medidas aproximadas: altura: 32cm; largura: 26,7cm e profundidade: 12,8cm; na cor branco com sistema de abertura por chave. Acompanha chave e kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos. **Marca: NOBRE** **Fabricante: NOBRE**	**UND**	**55**	**21,79**	**1.198,45**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
45	Refil MOP pó em tecido por fios de poliamida, que permitem uma estática natural com resultado superior na retenção de particulas. Parte superior confeccionada com tecido sintético lavável e de fácil secagem. Pode ser lavado diversas vezes. Resistente ao encolhimento. Tamanho: 60cm. **Marca: NOBRE** **Fabricante: NOBRE**	**UND**	**676**	**33,90**	**22.916,40**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
46	Refil MOP úmido profissional, confeccionado com cordão torcido em poliéster com ponta dobrada em forma de looping, encabeçamento reforçado e cinta para manter o mop estruturado na hora da utilização. **Marca: NOBRE** **Fabricante: NOBRE**	**UND**	**858**	**17,99**	**15.435,42**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
47	Refil rodo (lâmina) em alumínio com borracha dupla. Dimensão: 60 cm. **Marca: NOBRE** **Fabricante: NOBRE**	**UND**	**702**	**10,20**	**7.160,40**

COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
49	Rodo, com cepa de polipropileno; borrachas macias e flexíveis: duplo; com base medindo 60cm, cabo de o mínimo 1,30m, de alumínio ou madeira revestida, com rosca. **Marca: PLAST GRAN** **Fabricante: PLAST GRAN**	**UND**	**156**	**14,20**	**2.215,20**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
50	Sabão, aspecto físico pó, de 1ª qualidade, composição tensoativo aniônico, tamponantes e corantes características adicionais branqueador óptico, essencia, alvejante e carga, aplicação, lavar roupas e limpeza geral, embalagem 500g. A composição deve respeitar os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n.º 359, de 29/04/2005, e legislação correlata. **Marca: ALA** **Fabricante: ALA**	**PCT**	**2.712**	**1,99**	**5.396,88**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
53	Dispenser para sabonete liquido em plástico ABS, com reservatório, capacidade mínima de 800 ml, para sabonete cremoso. Acompanha kit para fixação na parede **Marca: PREMISSE** **Fabricante: PREMISE**	**UND**	**107**	**16,99**	**1.817,93**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
65	Escova de lavar para Enceradeira 510, com base de madeira, de 510 mm, com indicação para diversas aplicações. Dimensões e peso atenção: as medidas e o peso podem variar. Altura: 10 cm; Comprimento: 41 cm; Largura: 41 cm e; Peso: 2 kg **Marca: NOBRE** **Fabricante: NOBRE**	**UND**	**4**	**33,90**	**135,60**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
66	Pano Limpeza Multiuso Material: 50% Celulose E 50% Poliéster Gramatura: 35 G/M2 Comprimento: 30 CM Largura: 50 CM Rolo com 30 m Características Adicionais: Destacáveis, Alto Grau De Absorção Aplicação: Uso Geral **Marca: NOBRE** **Fabricante: NOBRE**	**ROLO**	**69**	**19,99**	**1.379,31**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
67	PANO LIMPEZA, MATERIAL VISCOSE, LATÉX SINTÉTICO, COMP 60 CM, LARGURA 33 CM,CARAC ADICIONAIS COM AGENTE BACTERIOSTÁTICO, APLICAÇÃO LIMPEZA. PANO MULTIUSO / ROLO PICOTADO - Medidas aproximadas 28 cm x 40 cm Rolo picotado com no mínimo 240m, , com no minimo de 600 folhas. **Marca: NOBRE** **Fabricante: NOBRE**	**ROLO**	**650**	**72,80**	**47.320,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
68	Borrifador contendo as seguintes medidas: comprimento: 9 cm.largura: 9 cm. Altura: 22 cm. peso:40g. Cor: branca. frasco - transparente + válvula borrifador **Marca: NOBRE** **Fabricante: NOBRE**	**UND**	**134**	**5,19**	**695,46**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
71	FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA DE USO GERAL, indicado para limpeza média cor verde. Dimensões aproximadas: 26cm (C) x 10cm (L) **Marca: NOBRE** **Fabricante: NOBRE**	**UND**	**1.300**	**1,34**	**1.742,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Lidiana Maria Souza de Queiroz
QUEIROZ PAPÉIS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 86a8995d-862e-4fab-8e67-17f7bdc4ddc2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 481/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados nos itens 5, 6, 18, 26, 52, 62, 63 e 64** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ N.º: 33.613.876/0001-62		**TELEFONE**: (87) 98836-3267			
ENDEREÇO: Rod. BR 43, S/N, Lote Planalto do Quilombo, Qd. 08, Lote 03, CEP: 55.293-000, Garanhuns - PE		**E-MAIL:** bqsdistribuidora@hotmail.com			
VALOR TOTAL: 68.744,93 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira					
RG N.º: 7.679.226 SDS/PE		**CPF:** 071.955.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
5	Balde espremedor com pressão, para utilização de MOPS convencionais ou planos, com capacidade para no mínimo 30 litros, doblô com divisória interna, 4 rodízios, alça para transporte. **Marca: BETTNANIN** **Fabricante: BETTNANIN**	**UND**	**186**	**168,00**	**31.248,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

6	Balde plástico, com alça, alta densidade, resistente a impacto, capacidade para 15 litros **Marca: MERCOMPLAS** **Fabricante: MERCOMPLAS**	**UND**	**219**	**8,89**	**1.946,91**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
18	Dispenser para papel toalha **Marca: NOBRE** **Fabricante: NOBRE**	**UND**	**13**	**27,40**	**356,20**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
26	Lixeira acionada por pedal, em polipropileno de alta resistência, com proteção UV(ultra violeta), capacidade 15 litros, cor branca. **Marca: SANREMO** **Fabricante: SAREMO**	**UND**	**470**	**28,00**	**13.160,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
52	Sabonete liquido, cremoso para limpeza das mãos. Sua fórmula balanceada proporciona uma boa espumação limpando as mãos suavemente sem ressecá-las, mantendo a hidratação natural e agradavelmente perfumada. Ph fisiológico aspecto físico líquido viscoso cremoso, odor erva doce, acidez ph neutro, aplicação anti-sepsia das mãos com agentes hidratantes, composição glicerina agentes emolientes, triclosan 0,3%, embalagem de 05 litros. **Marca: BELLOBELLA** **Fabricante: BELLOBELLA**	**GL.**	**936**	**12,40**	**11.606,40**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
62	Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo e cepa em madeira, comprimento mínimo da cepa 20cm, cabo comprido medindo, no mínimo 1,20cm, para limpeza em geral. **Marca: CRISTAL** **Fabricante: CRISTAL**	**UND**	**1.078**	**7,55**	**8.138,90**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
63	VASSOURA NYLON. Vassoura para limpeza de pisos diversos, corredores e pátios em geral. Cerdas macias de nylon, base em polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca, cabo de madeira, medindo aproximadamente 120 cm. **Marca: CRISTAL** **Fabricante: CRISTAL**	**UND**	**260**	**7,98**	**2.074,80**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
64	Vassoura de limpeza profissional: Vassoura tipo piaçava; Cerdas de PET 0,80 mm; Dimensões: 60x6x 8,5 cm; Cabo 1.40 cmx28 mm **Marca: CRISTAL** **Fabricante: CRISTAL**	**UND**	**39**	**5,48**	**213,72**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da

sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: e2c5ae86-467e-44ea-8a00-c2f1081c5f65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 483/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados nos itens 21 e 34** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA					
CNPJ N.º: 12.811.487/0001-71		**TELEFONE**: (54) 3519-0140 / 98433-6388			
ENDEREÇO: Rua Raimundo Capeletti, N.º 42, Bairro Linho, CEP: 99704-484, Erechim - RS		**E-MAIL:** licitacao.multisul@bol.com.br			
VALOR TOTAL: 12.883,89 (doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Franciele Rover Bianchi					
RG N.º: 1077923082		**CPF:** 980.590.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
21	Esponja para limpeza, dupla face, tamanho aproximado de 11x7,5x2cm (CxLxE), formato retangular, fibra sintética. **Marca: BETTANIN** **Fabricante: BETTANIN**	**UND**	**15.222**	**0,82**	**12.482,04**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
34	Lustra móveis, aspecto físico líquido cremoso, composição: silicone, ceras naturais, emulsificantes, sequestrante, conservantes, solvente de petróleo, surfactante aniônico, perfume e água, embalagem plástica com 200 ml. **Marca: WORKER** **Fabricante: WORKER**	**UND**	**95**	**4,23**	**401,85**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Franciele Rover Bianchi
MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: f90be594-f0cf-4755-abe9-c49709176cc1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 484/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados nos itens 58 e 59** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ N.º: 12.040.718/0001-90		**TELEFONE**: (83) 3221-3843 / 99312-7629			
ENDEREÇO: Rua Genival de Oliveira, N.º 144, Parque Esperança, CEP: 58.108-628, Cabedelo - PB		**E-MAIL:** licitacao@gradualhospitalar.com.br			
VALOR TOTAL: 419.675,85 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Lorran Costa Lima					
RG N.º: 3211286		**CPF:** 085.980.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
58	Saco plástico para lixo, capacidade 50 litros, preto, características adicionais com solda continua, com no mínimo 4 (quatro) micras de espessura por parede, fardo com 100 unidades. As dimensões dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem estar em conformidade com a ABNT - NBR 9191. **Marca: RAVA** **Fabricante: RAVA**	**FARDO**	**21.197**	**14,85**	**314.775,45**

COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
59	Saco plástico para lixo, capacidade 50 litros, preto, características adicionais com solda continua, com no mínimo 4 (quatro) micras de espessura por parede, fardo com 100 unidades. As dimensões dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem estar em conformidade com a ABNT - NBR 9191. **Marca: RAVA** **Fabricante: RAVA**	**FARDO**	**7.064**	**14,85**	**104.900,40**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Lorran Costa Lima
GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: daae8cbb-b3ea-4fb6-8ef3-793ca87c3648

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 485/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados nos itens 19 e 35** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: D'LORD COMERCIO LTDA	
CNPJ N.º: 19.208.342/0001-20	**TELEFONE**: (83) 3221-3843 / 99312-7629
ENDEREÇO: Rua Presidente Geisel, S/N, Galpão 57 A, Chácara Brasil, CEP: 65066-847, São Luís - MA	**E-MAIL:** dlordcomercio@hotmail.com
VALOR TOTAL: 48.350,50 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)	

REPRESENTANTE LEGAL: Márcio Henrique Gusmão Ferreira					
RG N.º: 100127798-5 SSP/MA		**CPF:** 007.393.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
19	Escova de limpeza para vaso sanitário, com suporte, com cerdas em nylon, cabo com tamanho mínimo de 40cm, cor branca **Marca: LIMPAMANIA** **Fabricante: LIMPAMANIA**	**UND**	**3.340**	**7,80**	**26.052,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
35	Pá para lixo articulada, modelo coletora com tampa, plástica, cabo longo, medidas aproximadas de: 27 x 28 x 10cm. **Marca: LIMPAMANIA** **Fabricante: LIMPAMANIA**	**UND**	**1.610**	**13,85**	**22.298,50**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da

Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos

termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Márcio Henrique Gusmão Ferreira
D'LORD COMERCIO LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: de393287-6ea5-4502-bc9c-c3992c1b8da5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 486/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no item 15** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: J. BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO					
CNPJ N.º: 07.052.224/0001-96		**TELEFONE**: (98) 3259-3835 / 33116-8506			
ENDEREÇO: Rua da Vitória, N.º 29, Bairro Vila Lobão, CEP: 65.047-430, São Luís - MA		**E-MAIL:** comercialmameja@hotmail.com			
VALOR TOTAL: 6.050,24 (seis mil, cinquenta reais e vinte e quatro centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Jailson Barros dos Santos					
RG N.º: 109.809-20		**CPF:** 431.641.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
15	Detergente Liquido 500 ML Detergente líquido neutro, glicerinado, indicado para lavagem manual de louças, talheres, copos e utensílios em cozinhas e limpeza em geral. Embalagem com 500 ml. Apresentar Registro do produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA. Frasco com 500 ml **Marca: DUGALO** **Fabricante: DUGALO**	**UND**	**4.088**	**1,48**	**6.050,24**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à

ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Jailson Barros dos Santos
J. BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 5e971f38-6062-474b-90b4-d52c54bc4782

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 487/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no item 17** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: R T COSTA FELICIANO					
CNPJ N.º: 23.533.848/0001-81		**TELEFONE**: (84) 2010-6485 / 98845-4169			
ENDEREÇO: Rua Serra do Salitre, N.º 7984, Pitimbu, CEP: 59068-130, Natal- RN		**E-MAIL:** am.vendas01@gmail.com			
VALOR TOTAL: 51.446,39 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Thiberio Costa Feliciano					
RG N.º: 000.071.670 SSP/RN		**CPF:** 104.706.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
17	Detergente, pedra sanitária, com suporte, biodegradável, peso mínimo de 25gr, odor agradável, embalagem com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, registro/notificação na ANVISA **Marca: NOVO FRESCOR** **Fabricante: NOVO FRESCOR**	**UND**	**28.741**	**1,79**	**51.446,39**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos

termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Rafael Thiberio Costa Feliciano
R T COSTA FELICIANO

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 0c76fa4c-f1f2-4bc5-a7aa-0a2a9b280d67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 488/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da

empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no item 48** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PABLO LUIS MARTINS					
CNPJ N.º: 09.138.326/0001-54		**TELEFONE**: (48) 3375-4436			
ENDEREÇO: Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, N.º 1721, Forquilinhas, CEP: 88106-500, São Jose - SC		**E-MAIL:** handtecequipamentos@gmail.com			
VALOR TOTAL: 316,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Pablo Luís Martins					
RG N.º: 022.357.***-**		**CPF:** 022.357.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
48	Rodo, com cepa de polipropileno; borrachas macias e flexíveis: duplo; com base medindo 40cm, cabo de o mínimo 1,30m, de alumínio ou madeira revestida, com rosca. **Marca: VARRELAR** **Fabricante:VARRELAR**	**UND**	**30**	**10,55**	**316,50**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Pablo Luís Martins
PABLO LUIS MARTINS

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 5d7fb3bc-7a88-4701-8f09-638d50add0df

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 498/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 498/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.099/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 13101.000196/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.099/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preços para contratação de empresa especializada para a execução continua dos serviços de limpeza, incluindo limpeza de cisterna e caixa d` agua e roço, asseio e conservação das instalações físicas e mobiliárias da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, matérias, produtos saneantes, equipamentos e utensílios necessários, especificados nos itens** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.099/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CLASI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ N.º: 06.977.665/0001-36		**TELEFONE**: (98) 3304-8911 / 3304-8912		
ENDEREÇO: Rua Palmeira do Norte/CEL Paiva, N.º 11, Lote 11, Quadra 06, Jardim Eldorado – Turu, CEP: 65.067-180, São Luís - MA		**E-MAIL:** comercial@grupoclasi.com.br		
VALOR TOTAL: R$ 58.439.039,17 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trinta e nove reais e dezessete centavos)				
REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Ricardo Aquino da Silva				
RG N.º: 46445695-9 SSP/MA		**CPF:** 844.062.***-**		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PERIODICIDADE**	**VALOR (R$)**	**VALOR ANUAL (R$)**
RESUMO DOS VALORES POR ITEM				
1	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL	**MENSAL**	**3.773.282,60**	**45.279.391,20**
	ROÇAGEM	**MENSAL**	**898.139,13**	**10.777.669,55**
	CAIXA D`AGUA E CISTERNA – LIMPEZA E DESINFECÇÃO	**SEMESTRAL**	**301.896,41**	**603.792,82**
	CAIXA D`AGUA E CISTERNA – SERVIÇO DE CLORAÇÃO	**MENSAL**	**72.149,76**	**865.797,12**
	CAIXA D`AGUA E CISTERNA – SERVIÇO DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA	**TRIMESTRAL**	**142.196,76**	**568.787,04**
	CAIXA D`AGUA E CISTERNA – SERVIÇO DE ANÁLISE FISICO-QUÍMICA	**SEMESTRAL**	**171.800,72**	**343.601,44**
	VALOR TOTAL (R$)			**58.439.039,17**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO PREDIAL				
ÁREAS	**LOCAIS**	**METRAGEM M²**	**VALOR POR M² (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
RESUMO DOS VALORES POR ITEM				

INTERNAS	Pisos Frios	296646,74	6,99	2.073.560,71
	Almoxarifado/Galpões	7170,88	3,15	22.588,27
	Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão)	20882,83	5,03	105.040,63
	Banheiros	33707,46	31,46	1.060.436,69
EXTERNAS	Pisos Pavimentos Adjacentes/Contíguos as Edificações	39721,03	2,80	111.218,88
	Varrição de Passeios e Arruamentos	75469,47	0,84	63.394,35
	Pátios e Áreas Verdes com Frequência Diária	91626,18	2,80	256.553,30
	Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes com Frequência Diária	135973,14	0,06	8.158,39
EXQUADRIAS EXTERNAS	Face Externa com Exposição a Situação de Risco	937,68	3,68	3.450,66
	Face Externa sem Exposição a Situação de Risco	21264,23	1,57	33.384,84
	Face Interna	22413,69	1,57	35.189,49
FACHADAS ENVIDRAÇADAS	Fachadas Envidraçadas	850,99	0,36	306,36
VALORES TOTAIS (R$) - MENSAL		**746664,32**		**3.773.282,60**
VALORES TOTAIS (R$) - ANUAL		**8959971,84**		**45.279.391,20**

SERVIÇOS DE LIMPEZA E ROÇAGEM				
ROÇAGEM **(VALORES TOTAIS (R$) - MENSAL**		**417739,13**	2,15	**898.139,13**
VALORES TOTAIS (R$) - ANUAL		**5012869,56**		**10.777.669,56**

LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS – SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO

TIPO	DESCRIÇÃO (Faixa de capacidade total)	QTD	PERICIODADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR SEMESTRAL R$
Caixa d'água	Até 3.000 Litros	212	Semestral	187,51	39.752,12
Caixa d'água	De 5.000 a 10.000 litros	197		260,17	51.253,49
Caixa d'água	Acima de 10.001 litros	295		360,99	106.492,05
Cisternas	De 1 a 5m³	212		99,12	21.013,44
Cisternas	De 5.001 a 10 m³	197		137,53	27.093,41
Cisternas	De 10,001 a 15 m³	295		190,82	56.291,90
VALOR TOTAL (R$) - SEMESTRAL					**301.896,41**
VALOR TOTAL (R$) – ANUAL					**603.792,82**

LIMPEZA DE CAIXAS D`AGUA E CISTERNAS – SERVIÇOS DE CLORAÇÃO

TIPO	DESCRIÇÃO (Faixa de capacidade total)	QTD	PERICIODADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$

Caixa d'água	Até 3.000 Litros	1020	Mensal	6,62	6.752,40
Caixa d'água	De 5.000 a 10.000 litros	948		9,18	8.702,64
Caixa d'água	Acima de 10.001 litros	1416		12,74	18.039,84
Cisternas	De 1 a 5m³	1020		8,88	9.057,60
Cisternas	De 5.001 a 10 m³	948		10,16	9.631,68
Cisternas	De 10,001 a 15 m³	1416		14,10	19.965,60
VALOR TOTAL (R$) - MENSAL					**72.149,76**
VALOR TOTAL (R$) - ANUAL					**865.797,12**

LIMPEZA DE CAIXAS D`AGUA E CISTERNAS – SERVIÇOS DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA					
TIPO	**DESCRIÇÃO (Faixa de capacidade total)**	**QTD**	**PERICIODADE**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TRIMESTRAL R$**
Caixa d'água	Até 3.000 Litros	340	Trimestral	37,75	12.835,00
Caixa d'água	De 5.000 a 10.000 litros	316		52,35	16.542,60
Caixa d'água	Acima de 10.001 litros	472		72,68	34.304,96
Cisternas	De 1 a 5m³	340		46,54	15.823,60
Cisternas	De 5.001 a 10 m³	316		64,57	20.404,12
Cisternas	De 10,001 a 15 m³	472		89,59	42.286,48
VALOR TOTAL (R$) – TRIMESTRAL					**142.196,76**
VALOR TOTAL (R$) – ANUAL					**568.787,04**

LIMPEZA DE CAIXAS D`AGUA E CISTERNAS – SERVIÇOS DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA					
TIPO	**DESCRIÇÃO (Faixa de capacidade total)**	**QTD**	**PERICIODADE**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR SEMESTRAL R$**
Caixa d'água	Até 3.000 Litros	170	Semestral	83,95	14.271,50
Caixa d'água	De 5.000 a 10.000 litros	158		116,48	18.403,84
Caixa d'água	Acima de 10.001 litros	236		161,62	38.142,32
Cisternas	De 1 a 5m³	170		119,71	20.350,70
Cisternas	De 5.001 a 10 m³	158		166,10	26.243,80
Cisternas	De 10,001 a 15 m³	236		230,46	54.388,56
VALOR TOTAL (R$) - SEMESTRAL					**171.800,72**
VALOR TOTAL (R$) - ANUAL					**343.601,44**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Pedro Ricardo Aquino da Silva
CLASI COMÉRCIO E SERVILOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: d99ca8fd-8e58-4ba7-806b-24b66c101f28

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.080/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**,por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.080/2025/CPL/PMSL**, no **dia 13/10/2025**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov,objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ambulâncias com condutor e motocicletas sem condutor, para atender as necessidades da Central Interna de Ambulância e SAMU 192 Regional São Luís – MA, administrados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Maranhão. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br .

São Luís - MA, 26 de setembro de 2025.

Matheus da Rocha Monte
Pregoeiro
Portaria n° 23/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Rosiane Pereira Ferreira
Código identificador: 675e265c-3274-4339-a929-b927e97b4d01

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 433/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 433/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.071/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 13101.000381/2024.

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr. ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.071/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. No item **3.1.** Órgão gerenciador e participante, que trata do único órgão participante.

1.1.1 Onde se lê:
Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

1.1.2. Leia-se:
Secretaria Municipal de Educação/SEMED

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 433/2025**, publicada em 26/09/2025, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: c003fc3f-0c2c-4da2-b547-6d57c0771054

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

EDITAL N.º 004/2025 – PGM, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A **Procuradoria-Geral do Município**, com base na Portaria nº 4650/2024 - PGM/GAB, torna pública a abertura de **13 vagas** para concessão de diárias visando a participação no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais (CBPM), a ser realizado na cidade de Salvador/BA, entre os dias 28 a 31 de outubro de 2025. Abaixo estão listados os principais critérios e informações necessárias para os interessados.

1. Objetivo do evento:

O XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais tem como objetivo promover a troca de experiências e disseminar conteúdos estratégicos entre profissionais da Advocacia Pública Municipal. Esse evento, reconhecido como o maior encontro da Advocacia Pública Municipal do Brasil, é um espaço crucial para o fortalecimento das práticas jurídicas e para a valorização da advocacia pública como um instrumento essencial à defesa dos interesses municipais. A troca de conhecimentos e práticas inovadoras entre procuradores é fundamental para aprimorar as atividades jurídicas, garantindo que o poder público atue de maneira ainda mais eficiente, ética e comprometida com o bem-estar da população.

2. Data, local e duração:

O Congresso ocorrerá na cidade de Salvador/BA entre os dias 28 a 31 de outubro de 2025. A programação incluirá palestras, conferências e minicursos com foco em debates aprofundados das práticas municipais, culminando com a aprovação de Enunciados, os quais servem como orientação para a atuação da carreira.

3. Período de inscrição:

As inscrições estarão abertas de **29 de setembro a 10 de outubro de 2025**. Os interessados devem realizar a inscrição mediante requerimento no **sistema SEI!**, direcionado ao **Gabinete da**

Procuradora-Geral Adjunta (PGM-PGAD-SG).

4. Critérios de seleção:

Os interessados serão selecionados conforme os seguintes critérios:

- **Recebimento de diárias:** será dada preferência absoluta ao(à) Procurador(a) que não tenha recebido diárias vinculadas ao orçamento da Procuradoria Geral nos últimos 12 (doze) meses para participação em cursos, palestras, congressos ou eventos congêneres;
- **Antiguidade:** será considerada a antiguidade do servidor público, de modo que o Procurador com maior tempo de serviço preceda aquele com menor tempo de serviço;
- **Classificação no concurso:** em caso de Procuradores que empatem no critério antiguidade, será observada a ordem de classificação no concurso público, quando aplicável;
- **Exceções para palestrantes:** Procuradores que participarão como palestrantes, presidentes de mesa, mediadores ou que tenham trabalhos aprovados para apresentação terão prioridade absoluta em razão da condição especial em que se encontra.

5. Número de vagas disponíveis:

Serão oferecidas 13 (treze) vagas para participação no evento.

6. Do resultado final:

O resultado final das concessões de diárias será publicado no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias após o término do período de inscrição.

São Luís, 26 de setembro de 2025.

Valdélia Campos da Silva Araújo
Procuradora-Geral do Município de São Luís

Publicado por: Shintia Maria Machado Araújo
Código identificador: cf591105-ba89-45ec-a31c-6b1bf86d48b4

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, POR MEIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 02/2025-FUMPH

A Presidente da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal n° 4.493/2005, alterada pela Lei Municipal n° 4.859/2007, no Decreto Municipal n° 30.529/2007, e ainda na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal n° 49.304/2017, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO E HOMOLOGAR** o Resultado Definitivo de Classificação e Seleção das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil visando a celebração de Termo de Colaboração, que tem por objeto a execução de um portfólio de ações direcionadas ao fomento de projetos de empreendedores criativos da cidade de São Luís, que estejam em fase de ideação e atores da cadeia produtiva da cultura popular (Carnaval e São João).

Fica classificada em primeiro lugar a Proposta de Trabalho da Organização da Sociedade Civil "Instituto de Estudos Sociais e Terapias Integrativas - IESTI", CNPJ nº 05.932.216/0001-09, em consonância com os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025-FUMPH e a classificação obtida a partir dos critérios identificados no Edital.

A Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH procederá com a convocação da OSC classificada em primeiro lugar para apresentação de documentação e formalização de plano de trabalho para fins de celebração de parceria nos termos da legislação vigente e do item 8 do Edital.

A presente homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme disposto no §6º do artigo 27 da Lei nº 13.019/2014.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 3c70f6de-cb1b-4700-a018-d9f0fb174923

PORTARIA N.º 042, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O **ASSESSOR DE GERENCIAMENTO DO PAC CIDADES HISTÓRICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493 de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859 de 04 de setembro de 2007, e de Ordenador de Despesas;

Considerando o disposto no art. 143 da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006, e no Decreto Municipal nº 29.769, de 15 de janeiro de 2007;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 21202.000379/2025 e demais relacionados;

Considerando que o Município de São Luís, por meio da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, em parceria firmada com o Instituto Pedra, está implantando o futuro Museu Nacional do Azulejo no Palacete da Rua Formosa nº 46, sendo esse um equipamento pioneiro e inovador no tratamento desse objeto como um item fundamental da imagética de São Luís perante o mundo desde o século XVIII;

Considerando a necessidade de participar de reuniões finais de alinhamento para firmar o Acordo de Cooperação entre a Administração Municipal de São Luís, o Instituto Pedra e a Direção do Museu Nacional do Azulejo de Portugal, além da seleção final do acervo que será transferida, em comodato, para integrar o acervo do Museu do Azulejo, e tratativas com a Embaixada do Brasil em Portugal e;

Considerando a importância dessas discussões e encaminhamentos para a preservação e difusão dos bens culturais protegidos, assim como para a sua gestão cotidiana e para a implantação do Museu Nacional do Azulejo em São Luís, equipamento cultural singular e inovador, em fase final de concepção;

Considerando que constitui-se atribuição da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, a nível municipal, executar a política de preservação e promoção do Patrimônio Cultural de São Luís; e

Considerando que as passagens aéreas para a participação no evento foram emitidas, para essa finalidade, pela Administração Municipal de São Luís,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de **7,5 (sete e meia) diárias** à servidora **KÁTIA SANTOS BOGÉA,** matrícula nº 50910, ocupante do cargo de Presidente, símbolo DAS, da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico, por motivo de viagem internacional, no período de 5 a 12 de outubro de 2025, para Lisboa, em Portugal, com a finalidade de participar de reuniões e atividades de trabalho com a Embaixada do Brasil em Portugal e com a Direção do Museu Nacional do Azulejo de

Lisboa , com ônus integral à Administração Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAFAEL ARRELARO
Assessor de Gerenciamento do PAC Cidades Históricas Ordenador de Despesas

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 3e1c2123-363d-457a-b883-e8766064e56e

RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21202.000288/2025

1. A Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 49.304, de 26 de julho de 2017, e alterações, torna público, o presente **Resultado Definitivo** de Classificação e Seleção de Organizações da Sociedade Civil visando à celebração de Termo de Colaboração no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 02/2025-FUMPH, que tem por objeto a execução de um portfólio de ações direcionadas ao fomento de projetos de empreendedores criativos da cidade de São Luís, que estejam em fase de ideação e atores da cadeia produtiva da cultura popular (Carnaval e São João).

2. Considerando o disposto nos itens 7.1 e 7.7 do Edital de Chamamento Público nº 02/2025-FUMPH, foi aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias e não foram interpostos recursos quanto a Resultado Preliminar, publicado em 19 de setembro de 2025. Assim, ficam classificadas as propostas conforme quadro abaixo:

Proponente	Média Aritmética	Classificação
INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E TERAPIAS INTEGRATIVAS - IESTI	100	1º lugar
AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – ABDESP	75	2º lugar
INSTITUTO INOVA MAIS	61,67	3º lugar
GRUPO DE PESQUISA E PRODUÇÃO DRAO ARTE DA (IN)CONSTÂNCIA	26,67	4º lugar
ASSOCIAÇÃO CULTURAL PÉ NO CHÃO	--	Eliminada
INSTITUTO ROSA DÁLIA	--	Eliminada

3. A Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH procederá com a publicação da homologação do resultado definitivo, a convocação da OSC para apresentação de documentação e formalização de plano de trabalho para fins de celebração de parceria.

4. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme disposto no §6º do artigo 27 da Lei nº 13.019/2014.

São Luís - MA, 29 de setembro de 2025.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: fbe43db3-ffc6-4556-91fc-0bfeb0b74c4a

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COMIN

Data: 20 de agosto de 2025
Horário: 14:00 horas
Local: Sala da Presidente do IPAM

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 8ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos – COMIN, do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, na sede do Instituto. Estiveram presentes os seguintes membros efetivos: Senhora **Manuella Oliveira Fernandes**, Presidente do IPAM e Presidente do COMIN; Senhora **Renata Michele Mendes Alves**, Superintendente de Operações e Membro Titular do COMIN; Senhora **Maria do Socorro Campelo dos Santos**, Gestora de Investimentos e Membro Efetivo do COMIN; Senhor **Thiago Melo Antoniolli**, representante do Setor de Investimentos do IPAM; e Senhor **Yann Victor Louis Santiago Pinier**, também representante do Setor de Investimentos do IPAM. A reunião teve como objetivo avaliar e deliberar sobre os resultados das aplicações financeiras referentes ao mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PAUTA

1. Apresentação de resultados e acompanhamento da carteira de investimentos no mês de julho de 2025;
2. Avaliação da apresentação a ser realizada na 8ª reunião ordinária dos Conselhos;
3. Acompanhamento do desempenho dos ativos e debate sobre possíveis movimentações da carteira no mês em curso;
4. Discussão sobre o reinvestimento dos recursos oriundos dos

pagamentos de cupons dos fundos de vértice com vencimento em 2026.

DESTAQUES ECONÔMICOS (JULHO/2025)

Para contextualizar o cenário econômico, foi feita breve explanação dos principais pontos: manutenção da taxa Selic em 15% ao ano; taxa de desemprego em 5,8% no segundo trimestre de 2025 – a menor da série histórica – e rendimento médio do trabalho em R$ 3.477,00 no mesmo período, o maior já registrado.

Na sequência, apresentou-se panorama dos indicadores do IPAM relativos ao mês de julho. Houve incremento de 2,73% no patrimônio líquido; a rentabilidade mensal da carteira de investimentos registrou 0,90%; a rentabilidade acumulada no ano chegou a 7,38%; e a meta atuarial apresentou desempenho de 0,67% no mês, com acumulado de 6,09%.

ACOMPANHAMENTO MENSAL DA CARTEIRA E RENDIMENTO DOS ATIVOS (JULHO/2025)

Foi apresentado o acompanhamento mensal da carteira de investimentos e dos rendimentos dos ativos.

No segmento de renda fixa, registraram-se em julho aplicações nos seguintes ativos: BB PREV RF Retorno Total, no valor de R$ 3.300.000,00; BB PREVID Fluxo RF, no valor de R$ 49.114.992,65; e BB RF Referenciado DI, no valor de R$ 7.700.000,00, totalizando R$ 60.114.992,65. Ainda em renda fixa, ocorreram resgates em dois ativos: BB PREVID Fluxo RF, no valor de R$ 38.762.172,97, e BB RF Referenciado DI, no valor de R$ 5.509,50.
Entre os destaques positivos, sobressaíram os três ativos de maior rentabilidade percentual: BB Institucional RF, com 1,30% e rendimento de R$ 1.762.873,55; BB PREVID RF Perfil, com 1,29% e rendimento de R$ 1.937.522,94; e, empatados em terceiro lugar com rentabilidade de 1,28%, BB RF Referenciado DI e Caixa Referenciado DI, com rendimentos de R$ 1.072.402,59 e R$ 517.960,93, respectivamente.

A rentabilidade total da renda fixa foi de 0,95% no mês, com acumulado de 7,49% no ano e 9,95% em doze meses. Dois ativos, entretanto, apresentaram rentabilidade negativa: BB PREVID RF IMA-B5+, com -1,49% e rendimento de R$ -209.067,22, e BB IMA-B RF, com -0,79% e rendimento de R$ -226.828,39.

Quanto aos ativos de renda variável, não houve aplicações nem resgates no mês de julho, apenas a apuração de rendimentos positivos e negativos. Entre os resultados positivos, destacaram-se: BB Ações Bolsa Americana, com rentabilidade de 2,67% e rendimento de R$ 487.094,89; BB MM Juros e Moedas, com 2,19% e rendimento de R$ 558.403,52; e BB MM Nordea IE FI, com 1,80% e rendimento de R$ 90.858,46. Já os ativos que apresentaram rentabilidade negativa foram: BB Ações Dividendos Midcaps, com -7,40% e rendimento de R$ -368.871,30; BB Ações Seleção Fator, com -6,10% e rendimento de R$ -299.876,75; e BB Ações Valor FIC, com -4,03% e rendimento de R$ -412.571,93.A rentabilidade total da renda variável em julho foi de 0,13%, com acumulado de 3,62% no ano e 6,42% em doze meses.

Em termos de indicadores de mercado, registraram alta: CDI (1,28%), IRF-M1 (1,21%), S&P 500 (2,17%), MSCI World (3,92%) e MSCI ACWI (1,28%). Em contrapartida, apresentaram queda: Ibovespa (-4,17%), IMA-B 5+ (-1,52%), IFIX (-1,36%) e IMA-B (-0,79%).
A rentabilidade total da carteira no mês ficou em 0,90%; a acumulada no ano, em 7,38%; e a dos últimos doze meses, em 10,12%. Já a meta atuarial registrou 0,67% no mês, 6,09% no acumulado do ano e 10,14% em doze meses.

DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA (JULHO/2025)

No mês de julho de 2025, a carteira manteve composição predominantemente em renda fixa, representando 94% do total, seguida de 6% em renda variável e 0% em imóveis. A rentabilidade acompanhou proporção semelhante: 98% advinda de renda fixa e 2% de renda variável. **Essa estratégia possibilitou que a rentabilidade do período, de 0,90%, superasse a meta atuarial de 0,67%, reforçando a solidez da política de investimentos e a adequação da alocação de recursos frente aos objetivos do plano.**

A segmentação ficou assim distribuída: 41% CDI; 25,1% Vértice; 10,13% Alocação Ativa; 7,69% IRF-M; 3,73% IMA-G; 3,01% IDKA IPCA 2A; 2,41% IMA-B; 1,60% Ibovespa; 1,57% S&P 500; 1,47% IMA-B 5; 1,16% IMA-B 5+; 0,43% MSCI World; 0,42% IRF-M1; e 0,23% MSCI ACWI.

Por administrador, a carteira apresentou: 81,96% sob gestão do Banco do Brasil; 17,29% da Caixa Econômica Federal; 0,62% do Banco do Nordeste; e 0,14% do Banco Daycoval.

DEBATES E APONTAMENTOS

Além das análises de desempenho, os membros discutiram a participação do IPAM no Prêmio Nacional de Boas Práticas, realizando contagem preliminar dos requisitos para avaliação da candidatura.

Quanto aos movimentos da carteira para o mês de agosto, deliberou-se sobre a aplicação de R$ 7.000.000,00, via Banco do Brasil (conta 5646), sendo R$ 2.000.000,00 destinados à Bolsa Americana e R$ 5.000.000,00 ao Referenciado DI.

Também foram feitas recomendações de aplicação dos cupons recebidos dos Fundos de Vértice:

- R$ 3.132.079,49 em Vértice 2026 (Caixa, conta 71057);
- R$ 686.204,46 em Institucional (Banco do Brasil, conta 5122);
- R$ 3.928.547,14 em IMA-B/B5+ (Banco do Brasil, conta 5646);
- R$ 93.200,30 em Perfil (Banco do Brasil, conta 6622).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acompanhamento constante da carteira permanece fundamental. Decidiu-se manter a atenção especial aos ativos com desempenho inferior, buscando oportunidades de alocação que preservem o equilíbrio entre segurança e rentabilidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES
Presidente do COMIN

RENATA MICHELE MENDES ALVES
Membro Titular do COMIN

MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS
Membro Titular do COMIN

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 2664ef88-45f2-4f12-85a1-05205fe18ff4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

AVISO DE DISPENSA - DP N.º 04/2025

AVISO DE DISPENSA N.º 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1746/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Luís/MA, incluindo capacitação de servidores, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e as exigências do TCE/MA.

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Luís, por meio da Diretoria de Contratações realizará um Processo de Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, Decreto N.º 12.343/2024 e demais legislação aplicável.

· **PERÍODO ENVIO DAS PROPOSTAS:** 29/09/2025 a 02/10/2025

· **ENVIO DAS PROPOSTAS:** E-mail – licitacao@camara.slz.br

· **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item

· **ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: https://www.cmsaoluis.ma.gov.br/**

São Luís (MA), 29 de setembro de 2025.

Ana Paula Pedraça Mancebo
Agente de Contratação

Publicado por: Ana Paula Pedraça Mancebo
Código identificador: e2186229-d9b1-4e06-bd9d-3431c79db29c

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-09-29T17:00:00-0300